

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3940

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009720-6
IMPETRANTE: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
REALTOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010402-8
IMPETRANTE: DILA MARIA FREIRE NEVES
ADVOGADA: DRA. CLARIANA SUZART DE MOURA
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010 08 010597-5
IMPETRANTES/PACIENTES: MICHAEL RUIZ QUARA E OUTRO
AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MICHAEL RUIZ QUARA E RAPHAEL RUIZ QUARA impetraram *Habeas Corpus* Preventivo em seu favor, a fim de expedir-se salvo-conduto, nos termos do art. 660, § 4º, do CPP. Afirmam que as novas regras trazidas pela Lei nº 11.705/08, atinentes a alterações no Código de Trânsito Brasileiro revestem-se de excessivo interventionismo estatal sobre a liberdade individual dos cidadãos.

Alegam que o art. 277, § 3º do CTB “[...] chega ao absurdo de ‘obrigar’ o cidadão a se submeter ao teste do bafômetro.”, e que “[...] Havendo recusa, estaria sujeito às penalidades previstas no artigo 165 do CTB, reditado pela Lei 11.705/08 – multa, a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, e ainda, a retenção do veículo e recolhimento da CNH.” (fl. 03).

Sustentam que o teste do bafômetro seria uma produção de provas contra o próprio agente, o que é vedado pelo ordenamento constitucional pátrio.

Aduzem que “[...] ninguém está obrigado a produzir prova contra si mesmo, ou seja, não há obrigação legal e constitucional para realização do teste do bafômetro ou qualquer outro exame que tenha por escopo averiguar a presença ou não de álcool no organismo do indivíduo. Sujeitar-se ou não ao teste do bafômetro, é uma faculdade concedida ao indivíduo, e não uma imposição. E mais, não se pode

admitir a prisão de alguém que não realizou o teste exigido pelos agentes de trânsito. [...]” (fl. 07).

Acrescentam que “Alguns delegados, equivocadamente, dizem tratar-se de típico crime de desobediência. Porém, o art. 277, em seu § 3º, supracitado, é claro ao dispor que, havendo recusa do condutor em efetuar os testes requeridos, serão aplicadas as penalidades do art. 165, quais sejam, multa, suspensão do registro do direito de dirigir, retenção provisória do veículo e da CNH. Em momento algum o citado artigo 277 fala em prisão em flagrante. Desta forma, ao decretarem a prisão por desobediência, os delegados estão legislando, matéria totalmente adversa de sua competência.” (fl. 08).

Afirmam, ainda, que o art. 165, do CTB fala em “dirigir sob a influência de álcool”, o que não se confunde com estar dirigindo após bebida alcoólica, já que “[...] o sujeito pode, perfeitamente, ingerir bebida alcoólica e não dirigir sob a influência do álcool, ou seja, desde que o cidadão conduza seu veículo normalmente, sem causar prejuízo à outrem, não restará configurada a infração disposta no citado artigo 165, não havendo, consequentemente, sanção a ser imposta, seja ela administrativa ou penal.” (fl. 08). Por fim, requerem a concessão de liminar a fim de que não sejam obrigados a fazer o teste e, simplesmente por esse fato, a comparecer à repartição policial, e também, que não lhes sejam aplicadas quaisquer penalidades administrativas, tais como apreensão do veículo, suspensão do direito de dirigir e lavratura de multa ou prisão.

No mérito, pugnam pela confirmação da liminar, deferindo, em definitivo, a ordem pleiteada.

O Representante do *Parquet* graduado manifestou-se às fls. 18/27, aduzindo, em síntese, que:

- as alterações introduzidas no Código de Trânsito Brasileiro não visam limitar a liberdade de locomoção dos condutores de veículos, mas apenas assegurar que outros direitos, também consagrados constitucionalmente, sejam respeitados;
- “Conceder salvo-consuto para permitir que condutor de veículo automotor não se submeta ao teste seria, nas palavras do Desembargador Gilberto da Silva Castro, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ‘dar carta branca’ para que o motorista dirija embriagado.” (fl. 22);
- não se pode dizer que as medidas de proibir a direção sob a influência de álcool ou de obrigar seu condutor a se submeter ao teste do bafômetro violam os princípios da presunção de inocência e ampla defesa, haja vista que essas regras destinam-se à proteção da vida, da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da cidadania.

Ao final, opinou pela denegação da ordem.
Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

Como visto, os Impetrantes buscam obter um salvo-conduto em virtude de uma possível decretação de prisão por crime de desobediência caso não queiram submeter-se ao teste do bafômetro. Observa-se, ademais, que os Impetrantes indicam como Autoridade Coatora o Secretário de Estado de Segurança Pública.

Ocorre que os próprios Impetrantes/Pacientes enfatizam que os delegados de polícia são quem “equivocadamente” entendem que a recusa em fazer o teste configura crime de desobediência.

Como se vê, há nítida ilegitimidade passiva no vertente caso. Isso porque, o Secretário de Estado de Segurança Pública não tem competência para efetuar essas ordens de prisão no caso do descumprimento da imposição de fazer o teste do bafômetro.

Conforme explicam Gamil Föppel e Rafeel Santana, “A expressão autoridade coatora, utilizada pelo Código de Processo Penal (art. 649), generalizou-se como designativa do sujeito que exercer o ato acionado de violar da liberdade de locomoção do paciente.”¹

Na hipótese narrada pelos Impetrantes, as Autoridades Coadoras poderiam ser, por exemplo, policiais militares (art. 179, VIII, CE: À Polícia Militar [...] incumbe: VIII – a guarda e fiscalização do trânsito urbano), agentes de trânsito, agentes de polícia civil, e

outros que eventualmente venham dar ordem de prisão em virtude do mencionado crime de desobediência.

Portanto, somente uma conduta dessas pessoas (e outras eventualmente não citadas), neste caso, poderia representar algum tipo de ameaça real de constrangimento aos Pacientes, pois apenas aqueles poderiam decretar sua prisão e/ou aplicar-lhes sanções administrativas, salvo na hipótese do cometimento de crime de desobediência de uma ordem emitida pelo Secretário Estadual de Segurança Pública, ora apontado como Autoridade Coatora.

De mais a mais, sabe-se que, no nosso Estado, os policiais civis são subordinados ao Secretário de Estado da Segurança Pública apenas na esfera administrativa (art. 1º, LCE nº 055/01). É dizer, não cabe ao Secretário impor aos delegados e aos agentes que deixem de efetuar prisões ou de considerar determinada conduta como crime ou não. Está fora das atribuições do Secretário esse tipo de ordem porque invade a seara das funções institucionais da Polícia Civil. Disso conclui-se que a indicação do Secretário como autoridade coatora está incorreta, sendo o mesmo ilegítimo para figurar no pólo passivo deste *writ*.

No mesmo sentido:

Ementa: HABEAS CORPUS. Capital LF nº 11.705/08. Alcoolemia. Limites e sanções. Salvo conduto. - 1. Habeas corpus. Cabimento. Os art. 165, 276 e 277 do Código de Trânsito Brasileiro, com a redação dada pela LF nº 11.705/08, cuidam de sanções administrativas que não impedem a locomoção nem coartam a liberdade de ir e vir; tão somente prevêem a imposição de multa e a suspensão do direito de dirigir, não impedindo que o paciente vá aonde quiser a pé ou em veículo dirigido por outrem; é patente a inadequação da via escolhida para a insurgência contra tais disposições. Possibilidade de apreciação do pedido, em largíssima interpretação do interesse processual, como mandado de segurança preventivo, dado o interesse de pacificação da matéria. - 2. Habeas corpus. Competência. O art. 306 cuida do crime de direção sob a influência do álcool; não cabe a esta Seção de Direito Público, mas à Seção Criminal, a apreciação de habeas corpus preventivo de natureza criminal. - 3. Mandado de segurança. Autoridade coatora.

Autora coatora é quem pratica o ato e tem autoridade para revertê-lo, no caso a retenção do veículo, a submissão ao teste e a imposição das sanções; não há como enquadrar nessa posição o Secretário da Segurança Pública, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Delegado Geral da Polícia Civil, que não têm envolvimento direto com os atos indicados como coatores.

Legitimidade passiva evidente. - 4. Alcoolemia. Direção de veículos. Sanções administrativas. Não se entrevê direito líquido e certo à direção de veículo sob a influência do álcool, ainda que em pequena quantidade. Dolorosa experiência que justifica o rigor maior da nova lei. Uso opcional do **bafômetro** que não implica em ofensa à liberdade individual. Aplicação de sanção administrativa, em caso de recusa da submissão ao **teste**, que igualmente não implica em ofensa à liberdade individual, mas em opção prevista nas leis processuais e pacificamente aceita em juízo. Extinção do processo por ilegitimidade passiva. (TJSP, HC 8078835000, 10ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Torres de Carvalho, j. 11/08/2008, p. 20/08/2008). Grifei.

No que tange à abstenção da aplicação de sanções administrativas, tais como multa e apreensão do documento de habilitação, igualmente foge à competência do Secretário de Estado de Segurança, cabendo aos órgãos de trânsito.

Note que os artigos 22 a 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) estabelecem a competência dos órgãos e entidades executivas de trânsito estaduais e municipais, bem como das polícias militares estaduais:

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

[...]

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

[...]

VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

[...]

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CÔNTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

[...]

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

[...]

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitante com os demais agentes credenciados;

[...]

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

[...]

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

[...]

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

[...]

Vê-se, pois, que as supostas ilegalidades temidas pelos Pacientes não podem ser perpetradas pelo Secretário de Segurança Pública, o que implicaria, em tese, na rejeição liminar deste remédio por ausência de legitimidade passiva da Autoridade Coatora.

Todavia, se considerarmos que o *habeas corpus* é remédio constitucional, que visa proteger o Paciente de uma ameaça ilegal do seu direito de ir e vir, poderíamos até admitir a correção do erro, concedendo prazo para que o mesmo fosse sanado.

Ocorre que outro ponto deve ser observado. Senão vejamos.

Os Pacientes enfatizam que os delegados de polícia “equivocadamente” entendem que a recusa em fazer o teste configura crime e que, por isso, podem vir a sofrer ameaça no seu direito de ir e vir, à medida que poderão ser presos caso recusem-se a fazer o bafômetro.

Fácil vislumbrar, portanto, a ausência de qualquer ameaça advinda de um ato concreto, com prova efetiva. Há apenas o receio de que os delegados e/ou agentes entendam que a recusa em fazer o teste possa configurar crime de desobediência.

Conforme ensina Julio Fabrinni Mirabete, ao discorrer sobre o *habeas corpus* preventivo, “[...] O salvo-conduto, assim, deve ser expedido se há, por exemplo, fundado receio do paciente de ser preso ilegalmente. Mas o receio de violência deve resultar de ato concreto, de prova efetiva, da ameaça de prisão. Temor vago, incerto, presumido, sem prova, ou ameaça remota, que pode ser evitada pelos meios comuns, não dá lugar à concessão de *habeas corpus* preventivo.”²²

In casu, os Pacientes não discorrem sobre uma conduta concreta que resulte em uma ameaça a seu direito de liberdade. Inexiste prova de que estejam na iminência de sofrer violência ou coação ilegal.

Não trazem, por exemplo, notícia de condutas de policiais ou agentes de trânsito deste Estado, que tenham decretado a prisão por crime de desobediência em face da recusa de um cidadão em fazer o teste do bafômetro. Sequer afirmam que têm o costume de ingerir certa quantidade de bebida alcoólica e que, por essa razão, podem ser obrigados a fazer o teste em uma possível abordagem.

Não há, como se vê, a configuração da ameaça de violência ou coação ilegal, tal como previsto no art. 660, § 4º, do CPP. Os Impetrantes

trazem meras conjecturas do que acham que pode vir a acontecer um dia.

Sobre isso, confira recentes julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - "HABEAS CORPUS"
PREVENTIVO - NOVA LEI DE TRÂNSITO - ASSOPRAMENTO DO BAFÔMETRO - SALVO-CONDUTO - TEMOR INFUNDADO - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Não restando comprovada qualquer ameaça ao direito de ir e vir do paciente, não há como conceder o salvo-conduto pleiteado, que exige demonstrações sérias e fundadas de perigo atual ou iminente à liberdade de locomoção, não se justificando o seu deferimento no simples temor de uma eventual detenção decorrente da estrita aplicação das atuais normas de **TRÂNSITO**, para as quais são previstas apenas sanções administrativas, já que a sua concessão implicaria em uma alforria para aquele que passasse a dirigir alcoolizado. Quem não quiser ser punido com as referidas sanções administrativas que não beba antes de dirigir, pois o direito coletivo prevalece sobre o individual, notadamente quando se trata da incolumidade pública. Ordem denegada. **HABEAS CORPUS N° 1.0000.08.478906-4/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE, RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR DIAS, Relator do Acórdão: ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS, j. 12/08/2008, p. 16/09/2008).**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - "HABEAS CORPUS"
PREVENTIVO - NOVA LEI DE TRÂNSITO - ASSOPRAMENTO DO BAFÔMETRO - SALVO-CONDUTO - TEMOR INFUNDADO - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ORDEM DENEGADA. HABEAS CORPUS N° 1.0000.08.478663-1/000 3 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - RELATOR: EXMO. SR. DES. SÉRGIO RESENDE, j. 12/08/2008, p. 11/09/22008)

Nesse mesmo diapasão, peço vênia para transcrever trecho do voto proferido no Habeas Corpus nº 807.604-5/9, da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de São Paulo, de Relatoria do Des.

Walter Swensson:

A hipótese dos autos seria a de habeas corpus, visto que estaria a paciente na iminência de sofrer violência ou coação ilegal. Iminência significa “que está para ser realizado imediatamente” e iminente, “pendente, ameaçador” (Silveira Bueno, in Minidicionário da Língua Portuguesa, ed. FTD, 1995). Não há nenhuma prova ou indício de que esteja a paciente em vias de ser coagida a submeter a teste através do instrumento conhecido por bafômetro, sob ameaça, em caso de recusa, de ser conduzida à dependência policial, seja para fornecer amostra e sangue para exame ou para verificação clínica. Já a apreensão de documento de habilitação para dirigir e a retenção de veículo não podem ser discutidos em habeas corpus, mas em mandado de segurança. Para a concessão de habeas corpus preventivo não basta mero temor de futura e incerta abordagem por agentes da autoridade de trânsito e, também, de futura e incerta exigência de submissão aos exames referidos. A ameaça há de ser concreta e prestes a ser imediatamente consumada. O que a paciente pretende é obter salvo conduto amplo, irrestrito, por prazo indeterminado, válido para todo o território do Estado de São Paulo, o que é inadmissível e ultrapassa, em muito, os limites estabelecidos no inciso LXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e do artigo 647 do Código de Processo Civil. (julgado em 30/07/08, data de registro 11/08/08).

Vê-se, assim, que os fatos narrados e as razões lançadas pelos Impetrantes não se subsumem à norma que dispõe sobre o *habeas corpus* preventivo (art. 660, § 4º, do CPP), sendo, por isso, incabível o pedido na forma como lançado no presente *writ*.

Ante o exposto, nego seguimento a este *habeas corpus*, com fulcro no art. 175, XIV, do RITIRR, por quanto comporta pedido manifestamente incabível.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha
 Relator

¹ Ações Constitucionais, Organizador: Fredie Didier Jr., JusPodivm, 2006, p. 21.

² Processo Penal, 16ª ed., Atlas, 2004, p. 771.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008077-4
IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Decreto a revelia dos litisconsortes passivos necessários (fls. 347 e 351).

Nomeio a Defensora Pública ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO como curadora especial dos litisconsortes citados por edital (inc. II do art. 9º. do CPC).

Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública.

BV, 01/10/08.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010539-7

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

Finalidade: Intimar a parte impetrante para pagar as custas finais, no valor de R\$70,00 (setenta reais), conforme planilha de fl. 35.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE OUTUBRO DE 2008.

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
 Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRAJUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 010.08.010590-0 - BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JORGENEI SILVA ALBARADO

AUTORIDADE COATORA: MMº. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. GRAVIDADE EM ABSTRATO. AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ORDEM CONCEDIDA.

1. A ameaça à ordem pública e a conveniência da instrução criminal, como pressupostos para manutenção da prisão cautelar do paciente, devem estar demonstradas de forma consistente, não sendo suficiente o juízo valorativo sobre a gravidade e a hediondez do delito.

2. Ordem concedida para determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em dissonância com o

parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente da Câmara Única

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 010.08.010265-9 - BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
PACIENTES: RUY SÁ DE SOUZA, ROBISON SÁ DE SOUZA
E ROSILÉIA SOUZA DE MELO
AUTORIDADE COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES QUANTO À IMPRESCINDIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO DOS PACIENTES PARA PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - PACIENTES QUE PERMANECERAM SOLTOS E COMPARECERAM ÀS CONVOCAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL, AO LONGO DE SEIS ANOS DE DURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - PRISÕES REVOGADAS. ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

Para decretação da segregação cautelar, sob argumento de imprescindibilidade para as investigações policiais, mister se faz a efetiva demonstração do “periculum libertatis”, mediante exposição de motivos concretos, sendo insuficientes meras conjecturas.

Ordem concedida definitivamente, confirmando-se anterior liminar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em conhecer do presente *habeas corpus*, e conceder definitivamente a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente
Des. Mauro Campello – Relator
Des. Ricardo Oliveira – Julgador
Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 010.08.010149-5 - BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: ANTONIO ROBERSON LIRA DE MELO
AUTORIDADE COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES QUANTO À IMPRESCINDIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO DO PACIENTE PARA PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - PACIENTE QUE PERMANECEU SOLTOS E COMPARECERAM ÀS CONVOCAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL, AO LONGO DE SEIS ANOS DE DURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - PRISÃO REVOGADA. ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

Para decretação da segregação cautelar, sob argumento de imprescindibilidade para as investigações policiais, mister se faz a efetiva demonstração do “periculum libertatis”, mediante exposição de motivos concretos, sendo insuficientes meras conjecturas.

Ordem concedida definitivamente, confirmando-se anterior liminar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em conhecer do presente *habeas corpus*, e conceder definitivamente a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente
Des. Mauro Campello – Relator
Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010 08 010500_9 – BOA VISTA-RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: SAMMY GONÇALVES MADY
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – FURTO EM SUPERMERCADO – CRIME TENTADO - AÇÃO DO RÉU PERCEBIDA POR FUNCIONÁRIOS QUE ACIONARAM A SEGURANÇA – FLAGRANTE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO - RES FURTIVA QUE NÃO SAIU DA POSSE E VIGILÂNCIA DA VÍTIMA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime N° 0010 08 010500_9, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença *a quo* que condenou **SAMMY GONÇALVES MADY** nas penas do art. 155, § 2º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (23.09.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 010 08 010026-5 - BOA VISTA – RR
APELANTE: HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Consta da ata da 18^a sessão de julgamento da primeira reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular de 2008 (fls. 201/203) que em 18.03.08, a defesa do apelante HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO condenado a pena de 06 anos de reclusão em regime semi-aberto, por infringir o art. 121, *caput*, do CP, requereu que constasse que iria apelar e que as razões da apelação seriam apresentadas nos termos do art. 600, § 4º, do CPP.

Subiram os autos a esta Corte cabendo-me por distribuição o múnus relatorial.

Devidamente intimado, o prazo para oferecimento das razões transcorreu *in albis*, conforme certidão de fls. 207. Ainda assim, o advogado obteve vista dos autos no dia 21.05.08, tendo devolvido somente em 29.09.08, após solicitações, via DPJ, para devolução dos autos.

Na ocasião o causídico protocolou pedido de “que os autos retornem a vara de origem para providenciarem a juntada do CD-ROM contendo os depoimentos e interrogatórios”, por ser “fundamental para a defesa ter acesso aos depoimentos colhidos em plenário par (sic) concluir as razões recursais.”

Interessante notar que não foram ouvidas testemunhas na sessão de julgamento, apenas tendo sido interrogado o réu.

Tal requerimento transparece ser protelatório, afinal ao Réu foi concedido o benefício de recorrer em liberdade e ainda, os autos permaneceram em carga durante mais de 04 meses, sendo certo ainda que, não existe óbice de o advogado dirigir-se até o cartório da 1ª Vara Criminal e solicitar cópia do CD-ROM.

Feitas estas considerações, entretanto, em estrita obediência à ampla defesa, determino que seja oficiado à MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca para que envie a esta Corte de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias o CD-ROM com o interrogatório do Réu HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO, nos autos da ação penal n.º 010 01 010121-9.

Após, incontinenti, intime-se o advogado do apelante para no prazo de 08 (oito) dias oferecer razões ao recurso.

Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria-Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões.

Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância;

Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de OUTUBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 010 08 010726-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ – RR

APELANTE: JOSUÉ SIMÃO NUNES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público do apelante **JOSUÉ SIMÃO NUNES**, Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 317.

II. Após, encaminhem-se ao autos à dnota **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância.

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 01 de OUTUBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010 07 008174-9 – BOA VISTA – RR

APELANTE: J. G. S. F.
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
APELADO: L. K. F. S, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. M. F. R.
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando que não foi oportunizada a apresentação de contrarazões à parte apelada, intime-se a mesma, nos termos do art. 518 do CPC, para que, assim entendendo, se manifeste no prazo legal.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010798-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADA: ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o fato público e notório de que o Governo do Estado de Roraima efetuou o pagamento de progressões aos professores da rede de ensino estadual, indique as partes se ainda têm interesse no prosseguimento do feito.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista, 01 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 010.08.010812-8 – RORAINÓPOLIS-RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
PACIENTE: VALDECIR MARQUES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS – RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora do injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista, 02 de OUTUBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007019-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA
 ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO
 THEOTÔNIO
 APELADO: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Registre-se, autue-se e distribua-se o feito em apenso (Reintegração de Posse), ao Desembargador relator deste, para as providências necessárias.

Boa Vista, 01 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Pres. Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009759-4 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Prorrogo por mais 15 (quinze) dias o prazo para a elaboração do parecer pelo *amicus curiae* nomeado nos autos.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010266-7 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
 ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
 AGRAVADO: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se à Apelação Cível 001008010529-8.

BV, 01/10/08.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010529-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
 ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
 APELADO: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se ao Agravo de Instrumento 001008010266-7.
 BV, 01/10/08.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010809-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
 APELADA: SELMA DE SOUSA LOPES
 ADVOGADA: ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando ser público e notório em Roraima (com ampla divulgação na imprensa local) que o Governo do Estado de Roraima efetuou o pagamento, na via administrativa, das progressões de seus servidores, intimem-se Apelante e Apelada para que se manifestem a respeito de uma possível perda do objeto deste recurso.

BV, 01/10/08.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 010 07 008058-4 – BOA VISTA – RR
 AUTOR: JOSÉ RIBEIRO DE FARIAS
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
 RÉU: MUNICÍPIO DE CANTÁ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 230/232.

Após, com as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010791-4 – BOA VISTA-RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
 AGRAVADO: COMERCIAL RAMOS LTDA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2007.902.995-4(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.98), consistiu no indeferimento da citação dos co-responsáveis em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que os sócios são co-responsáveis pela dívida da empresa, pois seus nomes constam da Certidão de Dívida Ativa, competindo aos mesmos o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedentes desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante, haja vista o risco de dilapidação do patrimônio.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência do *periculum in mora* para concessão do efeito suspensivo, em virtude da possibilidade de dilapidação do patrimônio.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, havendo inclusive precedente no Tribunal Roraimense, da lavra deste Relator:

**"APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS –
ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA –
MATÉRIA PACIFICADA DO STJ – CÓ – RESPONSÁVEL NA
CDA – INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE
LEGÍTIMA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO –
MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO
APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO
ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . "(grifo nosso)**

Em face do exposto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 001008010815-1 – BOA VISTA-RR

**AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADA: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária 001007166168-9, por meio da qual a apelação não foi recebida por ser intempestiva, foi determinado o desentranhamento dessa peça e a remessa dos autos ao Tribunal para reexame necessário.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) a sentença é nula de pleno direito, porque sua publicação constou o nome de um Procurador do

Estado que não atuou no feito; (b) houve prejuízo, porque o Procurador do Estado de Roraima que acompanhou o feito não teve ciência tempestiva da sentença; (c) não há previsão legal para o desentranhamento da apelação intempestiva e ela deve permanecer nos autos para possibilitar a análise de seus argumentos; (d) o agravo deve tramitar por instrumento.

Pede a concessão de medida liminar para suspender a tramitação do reexame necessário até o julgamento de mérito deste recurso, bem como o provimento do agravo para declarar a nulidade da sentença, ou que se determine a manutenção da apelação nos autos.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, porque não é mais possível interpor apelação em face da sentença da ação ordinária.

Não vejo presente, nesta primeira e superficial análise, o risco de lesão grave e de difícil reparação, porque, se a sentença apresentar algum vício, ele será analisado no reexame necessário. Também não vejo perigo em retirar a apelação intempestiva dos autos, porque ela (seu conteúdo), de qualquer forma, não poderá ser apreciada pelo Tribunal de Justiça.

Por essa razão, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de liminar.

Comunique-se à juíza da causa e intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010219-6 - BOA VISTA-RR
APELANTE: ISRAEL SOUZA REIS.**

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Acolho o parecer ministerial e homologo a desistência da apelação (fl. 236), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos ao Juízo da 4.ª Vara Criminal.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de outubro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.08.010766-6 - BOA VISTA.-RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

PACIENTE: EMANOEL DASILVA ROCHA.

AUTORIDADE COATORA: MMº. JUÍZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.
Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010814-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007086-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADA: ZILPA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010447-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PRTARIAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução n.º 015, de 02.10.2008,

RESOLVE:

N.º 891 – Cessar os efeitos, a contar de 03.10.2008, da designação do Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 28.09 a 20.11.2008, objeto da Portaria n.º 798, de 03.09.2008, publicada no DPJ n.º 3918, de 04.09.2008.

N.º 892 – Designar o Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 03.10 a 22.11.2008, em virtude de convocação da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PRTARIAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 893 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de outubro de 2008: 1,9164.

N.º 894 – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no período de 22.09 a 06.10.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 895 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 11.10.2008, do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para participar do “VIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional”, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 06 a 09.10.2008.

N.º 896 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 10.10.2008, da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para participar do “XXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo e os 20 anos da Constituição da República”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 08 a 10.10.2008.

N.º 897 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 06 a 11.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 898 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 08 a 10.10.2008, em virtude de afastamento da titular.

N.º 899 – Designar o servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 30.09 a 14.10.2008, em virtude de licença da titular.

N.º 900 – Determinar que o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, preste serviços nas Sessões da Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 06 a 15.10.2008.

N.º 901 – Designar o Oficial de Justiça **BRUNO HOLANDA DE MELO**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 20.10 a 22.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Requisição de Pequeno Valor nº.: 034/2007

Requerente: Maria das Graças Braga Lima

Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito *ª Vara Cível comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 67 dos autos, no importe de R\$5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 111.

II. À Diretoria-Geral, para ciência.
 III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
 IV. Publique-se.
 Boa Vista, 01 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente do TJRR, em exercício

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2.941/2007
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: Solicita resarcimento dos valores pagos, indevidamente, a título de juros e multa, relativos ao imposto de renda não-retido na fonte pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

DECISÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA – AMARR protocolizou este pedido, buscando “[...] o resarcimento aos requerentes dos valores pagos, individualmente, a título de juros e multa, de mora, relativos ao imposto de renda não retido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sobre o 13º salário dos anos de 2001 a 2004, conforme comprovantes anexos, os quais deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento” (fl. 41).

O Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido (fls. 95-100). Os Desembargadores Robério Nunes (fl. 103), Carlos Henriques (fl. 105), José Pedro (fl. 106), Lúpercino Nogueira (fl. 107), Ricardo Oliveira (fl. 109) e Mauro Campello (fl. 111) declaram-se impedidos de presidir este feito, porque são interessados na causa. Minha situação é idêntica, mas ainda não me declarei impedido.

Considerando que o disposto na alínea “n” do inc. I do art. 102 da CF refere-se apenas aos processos judiciais, decido.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não cometeu ato ilícito algum, quando entendeu que o imposto de renda não poderia incidir sobre o 13º. salário de seus servidores e magistrados.

Por essa razão, indefiro o pedido para que a discussão seja levada à via jurisdicional.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
 Presidente, em exercício

Alínea “n” do inc. I do art. 102 da CF: “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípua mente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:I - processar e julgar, originariamente:[...] n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;”

Alínea “n” do inc. I do art. 102 da CF: “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípua mente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:I - processar e julgar, originariamente:[...] n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;”

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.559/2007
ORIGEM: ROMMEL MOREIRA CONRADO, EX-JUIZ DE DIREITO DE RORAIMA
ASSUNTO: Solicita resarcimento dos valores pagos a título de imposto de renda, sobre o 13º salário no período de 2000 a 2004.

DECISÃO

ROMMEL MOREIRA CONRADO, ex-Juiz de Direito do Estado de Roraima, protocolizou este pedido, buscando “[...] o resarcimento dos valores pagos a título de juros/multa relativo ao imposto de renda não retido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sobre o 13º salário dos anos de 2000 a 2004, conforme comprovantes anexos” (fl. 06).

Os Desembargadores Robério Nunes (fl. 73), Carlos Henriques (fl. 75), José Pedro (fl. 76), Lúpercino Nogueira (fl. 77), Ricardo Oliveira (fl. 79) e Mauro Campello (fl. 81) declararam-se impedidos de presidir este feito, porque são interessados na causa. Minha situação é idêntica, mas ainda não me declarei impedido.

Considerando que o disposto na alínea “n” do inc. I do art. 102 da CF refere-se apenas aos processos judiciais, decido.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não cometeu ato ilícito algum, quando entendeu que o imposto de renda não poderia incidir sobre o 13º. salário de seus servidores e magistrados.

Por essa razão, indefiro o pedido para que a discussão seja levada à via jurisdicional.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
 Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE OUTUBRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
 CHEFE DE GABINETE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 083, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;
 CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/046/2008 (DPJ 3871, de 27.06.2008);

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

OUTUBRO/NOVEMBRO

JUÍZES	PERÍODO
Alexandre Magno Magalhães Vieira	06 a 12/10
Elaine Cristina Bianchi	27/10 02/11

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 2 de outubro de 2008.

ERICK LINHARES
 JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

DIRETORIA GERAL

DECISÕES

I- Pagamento de diárias

1. Autorizo, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, o pagamento das diárias requeridas nos Procedimentos Administrativos: 1.649/08, 2.179/08, 2.280/08, 2.286/08, 2.347/08, 2.349/08, 2.350/08, 2.363/08, 2.403/08, 2.406/08, 2.342/08, 1.156/08, 2.219/08, 2.279/08.

2. Publique e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
 Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 03 DE OUTUBRO DE 2008**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 936 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 29.09 a 03.10.2008.

N.º 937 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA CRISTINA PIFFERO JUNGES DE OLIVEIRA**, Secretária, no período de 15 a 19.09.2008.

N.º 938 – Conceder à servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 23 e 24.10.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 30 e 31.08.2008.

N.º 939 – Conceder à servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 13 a 30.11.2008.

N.º 940 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, para ser usufruído no período de 01 a 08.10.2008.

N.º 941 – Conceder à servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 08 a 25.10.2008.

N.º 942 – Alterar as férias da servidora **EMÍLIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 21.11.2008 e de 07 a 24.01.2009.

N.º 943 – Alterar as férias do servidor **EVANDRO SAGUANINI**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 22.01 a 05.02.2009 e de 01 a 15.07.2009.

N.º 944 – Alterar as férias da servidora **ISABELA SCHWARZ**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22.01 a 20.02.2009.

N.º 945 – Alterar as férias da servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 19.12.2008, 07 a 16.01.2009 e de 26.02 a 06.03.2009.

N.º 946 – Alterar as férias do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.12.2008, 07 a 16.01.2009 e de 15 a 24.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 2396/2008

Origem: Reginaldo Gomes de Azevedo

Assunto: Solicita alteração do período de férias

DECISÃO

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 737 de 09.08.2008.

2. Acolho o parecer jurídico de fls.06/07

Indefiro o pedido nos termos do art. 11. §1.º da Resolução n.º 11/2008.

3. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 02/10/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010823-5

Agravante: Samuel Weber Braz, Agravado: Ana Luiza Marques Weber e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

00002 - 01008010825-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01008010824-3

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Gerson Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008010822-7

Agravante: Ademiro Menezes dos Santos, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/10/2008**

000336AM =>00238

000401AM-A =>00249, 00262

000422AM-A =>00236

000446AM-A =>00236

002414AM =>00249, 00262

002599AM =>00329

002655AM =>00242

003171AM =>00239

003351AM =>00272, 00276, 00296

003836AM =>00311

003917AM =>00228

004331AM =>00238

004336AM =>00238

004766AM =>00297, 00299

004876AM =>00293

005267AM =>00297

005658AM =>00290

006003AM =>00297

006237AM =>00297, 00299

003431DF =>00239

011767PA =>00306

013717PA =>00088, 00238

101141RJ =>00253

108813RJ =>00238

109219RJ =>00161

000655RO-A =>00238, 00289

000910RO =>00230, 00231, 00236, 00347

001302RO =>00234

001731RO =>00231

002281RO =>00238

002422RO =>00078, 00238

003072RO =>00238

003185RO =>00238

003912RO =>00238

000000RR =>00095, 00170, 00240, 00326
 000005RR-A =>00246
 000005RR-B =>00184, 00196, 00258
 000008RR =>00141
 000025RR-A =>00271
 000034RR-B =>00096
 000042RR =>00129, 00194
 000051RR-B =>00080, 00306
 000052RR =>00202, 00203, 00204, 00208, 00209, 00211
 000054RR-A =>00227
 000056RR-A =>00292
 000058RR =>00280
 000060RR =>00087, 00280
 000066RR-B =>00284
 000072RR-B =>00260, 00312
 000074RR-B =>00222, 00223, 00226, 00232, 00237, 00282
 000077RR-A =>00171, 00234, 00248
 000077RR-E =>00272
 000077RR =>00230, 00231, 00235
 000078RR-A =>00092
 000079RR-A =>00127, 00143
 000084RR-A =>00202
 000087RR-B =>00165, 00224, 00254, 00339
 000087RR-E =>00255, 00264, 00272
 000090RR-E =>00282
 000091RR-B =>00284
 000092RR-B =>00079, 00081, 00089, 00106, 00107, 00233
 000094RR-E =>00081, 00089, 00257
 000095RR-E =>00257
 000099RR-E =>00240
 000099RR =>00359
 000101RR-B =>00233, 00239, 00270, 00282
 000103RR-B =>00188
 000105RR-B =>00247, 00273, 00274, 00275, 00277, 00307
 000106RR-E =>00289
 000107RR-A =>00169, 00289
 000110RR-E =>00183, 00314
 000111RR-B =>00237
 000112RR-B =>00061, 00125, 00186, 00252, 00284, 00305
 000112RR-E =>00210
 000114RR-A =>00143, 00263, 00268, 00283
 000114RR-B =>00364
 000117RR-B =>00187, 00295
 000118RR-A =>00233, 00261, 00347
 000118RR =>00365
 000119RR-A =>00278
 000120RR-B =>00266
 000120RR-E =>00155
 000123RR-B =>00235, 00258
 000124RR-B =>00320
 000125RR =>00257
 000128RR-B =>00149, 00165, 00210, 00254, 00312, 00339
 000130RR =>00217
 000131RR =>00235, 00307
 000132RR-E =>00289
 000133RR =>00082
 000136RR-E =>00143
 000136RR =>00083
 000137RR-E =>00248
 000138RR-B =>00041
 000138RR-E =>00111, 00291
 000140RR-E =>00089
 000140RR =>00058, 00143, 00330, 00331, 00332
 000141RR-A =>00192
 000142RR-B =>00289
 000144RR =>00266
 000145RR =>00086
 000146RR-A =>00254
 000146RR-B =>00075, 00091, 00118, 00129, 00156, 00157
 000147RR-E =>00060
 000149RR-A =>00310
 000149RR =>00198, 00234, 00243, 00259, 00260, 00310
 000155RR-B =>00323, 00329, 00352, 00356, 00362
 000156RR =>00280
 000158RR-A =>00087, 00215
 000160RR-B =>00086, 00099, 00126, 00133, 00137, 00152,
 00160, 00162
 000160RR =>00257, 00259
 000162RR-A =>00261, 00279
 000165RR-A =>00145, 00321
 000171RR-B =>00240, 00254
 000172RR-B =>00155, 00261, 00284
 000173RR-A =>00284

000175RR-B =>00236, 00263
 000177RR =>00350
 000178RR-B =>00062, 00064, 00082, 00098, 00101, 00110,
 00116, 00122, 00123, 00127, 00140, 00154, 00167, 00171, 00177
 000178RR =>00009, 00183, 00289
 000179RR =>00146
 000181RR-A =>00270, 00282, 00311
 000182RR-B =>00254, 00273
 000184RR-A =>00061, 00316
 000185RR-A =>00131, 00161, 00194
 000187RR-B =>00088, 00238, 00259, 00289
 000189RR =>00111, 00291, 00359
 000190RR =>00093, 00250, 00324, 00344
 000191RR-B =>00090, 00197
 000200RR-A =>00165, 00184, 00196
 000200RR-B =>00168
 000201RR-A =>00245, 00257
 000203RR =>00183, 00186, 00289, 00314
 000205RR-B =>00214, 00238
 000206RR =>00235
 000209RR =>00163, 00272
 000210RR =>00201, 00225, 00228
 000212RR =>00321
 000213RR-B =>00222
 000215RR-B =>00198, 00199, 00200, 00201, 00205, 00206,
 00207, 00210
 000221RR =>00194
 000222RR =>00292
 000223RR-A =>00187, 00192, 00251, 00295
 000223RR =>00174, 00214, 00254
 000224RR-B =>00222
 000225RR =>00278
 000226RR-B =>00212, 00213
 000226RR =>00081, 00089, 00195, 00220, 00257, 00294
 000228RR =>00188
 000229RR-A =>00343
 000229RR-B =>00233
 000231RR-B =>00082
 000231RR =>00090, 00094, 00124, 00187, 00193
 000233RR-B =>00264
 000236RR =>00232, 00237, 00255
 000239RR-A =>00291
 000240RR-B =>00254
 000243RR-B =>00182
 000245RR-A =>00254
 000247RR-B =>00351
 000248RR-B =>00319, 00342
 000248RR =>00235
 000249RR =>00354
 000250RR-B =>00072, 00174, 00244, 00286
 000254RR-B =>00164
 000257RR =>00084, 00333, 00341
 000258RR-A =>00305
 000260RR-B =>00172
 000262RR =>00180, 00238, 00283, 00289
 000263RR =>00081, 00089, 00248, 00257, 00294, 00301, 00303,
 00304
 000264RR =>00255, 00263, 00264, 00268, 00272, 00283, 00285,
 00287
 000269RR-A =>00293, 00298, 00300
 000269RR =>00231, 00236, 00238, 00252, 00255, 00283, 00311
 000270RR-B =>00263, 00264, 00265, 00268, 00283, 00285, 00287
 000276RR-A =>00315
 000276RR-B =>00183, 00259
 000277RR-B =>00105, 00169
 000278RR-A =>00080
 000279RR =>00066, 00130, 00158, 00159, 00185, 00189
 000282RR-A =>00264
 000282RR =>00041, 00150, 00250
 000285RR =>00256, 00257
 000287RR-B =>00236
 000288RR-A =>00076, 00190, 00241
 000289RR-A =>00103, 00219
 000291RR-A =>00103, 00219, 00249, 00262
 000291RR =>00253
 000292RR-A =>00174, 00190, 00244, 00286
 000292RR =>00119
 000297RR =>00007
 000299RR =>00109, 00189, 00355
 000300RR =>00183
 000311RR =>00074, 00097, 00108, 00113, 00267
 000315RR-A =>00215
 000316RR =>00257

000317RR =>00277
 000320RR =>00002, 00003, 00004, 00005
 000321RR =>00334
 000333RR =>00335, 00336, 00337, 00338
 000336RR =>00139
 000337RR =>00063, 00065, 00067, 00069, 00071, 00100, 00102,
 00115, 00120, 00121, 00134, 00135, 00136, 00148, 00166, 00175,
 00176, 00179, 00291
 000342RR =>00290
 000344RR =>00234
 000352RR =>00181
 000355RR =>00288
 000368RR =>00077, 00216, 00218
 000379RR =>00215, 00220, 00221, 00224
 000382RR =>00182
 000383RR =>00163
 000384RR =>00308
 000385RR =>00111, 00291, 00340, 00359
 000387RR =>00308
 000392RR =>00290
 000393RR =>00236, 00290
 000394RR =>00081, 00089, 00220, 00257, 00313
 000406RR =>00310
 000410RR =>00290
 000413RR =>00151
 000424RR =>00226, 00229
 000429RR =>00073, 00114, 00132, 00139, 00141, 00142, 00146,
 00147, 00178, 00191
 000431RR =>00070
 000433RR =>00352
 000436RR =>00315
 000441RR =>00090, 00321, 00327
 000444RR =>00240
 000449RR =>00104
 000451RR =>00269, 00281
 000457RR =>00358, 00363
 000463RR =>00087, 00174, 00183, 00244
 000467RR =>00169
 000468RR =>00263, 00268, 00287
 000475RR =>00280
 000479RR =>00225
 000481RR =>00309
 000482RR =>00077, 00216, 00218
 000483RR =>00009, 00056, 00173, 00183
 000485RR =>00144
 000504RR =>00240
 000514RR =>00254
 000516RR =>00238, 00259
 012639SC =>00221
 010892SP =>00239
 094719SP =>00239
 120443SP =>00193
 121731SP =>00239
 16747SSP =>00313
 197527SP =>00272, 00276, 00296

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

GUARDA DE MENOR

00059 - 001008197547-5
 Requerente: V.F.M.
 Requerido: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 001008197556-6
 Embargante: Maria da Guia dos Santos Lima
 Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 001008197566-5
 Embargante: Alcir Gursen de Miranda
 Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

IMPUGNAÇÃO

00008 - 001008197560-8
 Ipugnante: Roselia Lima de Souza
 Impugnado: Mônica Izumi Kiyoi => Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00009 - 001008197567-3
 Embargante: E. Coelho de Sousa Me
 Embargado: D A Pinto Fonseca Me => Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Valor da Causa: R 49.200,00. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00010 - 001008197550-9
 Exequente: Francisco Alves Noronha e outros
 Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Valor da Causa: R 6.690,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001008197551-7
 Autuado: José Figueiredo Neto => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001008197580-6
 Indicado: D.C.P. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00033 - 001008197539-2
 Indicado: D.L.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008197540-0
 Indicado: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008197541-8
 Indicado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00036 - 001007169752-7
 Indicado: M.E.S. => Transferência Realizada em 02/10/2008.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001008197509-5
 Réu: Bernardo Santos Ericeira => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008197512-9
 Réu: Elivaldo Batista dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00040 - 001005105139-8

Indiciado: C.C.B. => Transferência Realizada em 02/10/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005110855-2

Indiciado: V.R.L. => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Valter Mariano de Moura.

00042 - 001005110962-6

Indiciado: M.C.G.S. => Transferência Realizada em 02/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005116972-9

Indiciado: A.J.S. => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006143059-0

Indiciado: J.L.M. => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007156339-8

Indiciado: D.N.S. e outros => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007156775-3

Indiciado: J.V.C. => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007163339-9

Indiciado: C.N.S.F. => Transferência Realizada em 02/10/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007169929-1

Indiciado: A.J.P.S. => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007173755-4

Indiciado: M.A.S. => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008181375-9

Indiciado: I.L.S. => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008181389-0

Indiciado: P.M.S. => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008181595-2

Indiciado: M.A.L. => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008181669-5

Indiciado: A.G.M. => Transferência Realizada em 02/10/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00054 - 001007172698-7

Indiciado: R.R.S. => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00055 - 001008195462-9

Autor: Paula Murça Machado Rocha => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008195465-2

Autor: Osiel Sobreiro da Silva => Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

00057 - 001008195466-0

Autor: Paula Murça Machado Rocha => Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00058 - 001004089810-7

Sentenciado: Keneddy Sobral da Rocha => Inclusão Automática No Siscom em 02/10/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001007153539-6

Indiciado: A.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007156295-2

Indiciado: C.C.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181619-0

Indiciado: G.A.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001008181382-5

Indiciado: F.S.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001007156795-1

Indiciado: A.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00017 - 001008197557-4

Autuado: Kelvys Mônego Lima => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00018 - 001008195807-5

Réu: Carla Crisitane Pipa => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008197346-2

Autor: Carla Crisitane Pipa => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001007169749-3

Indiciado: G.D.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001006132152-6

Indiciado: P.R.A.F.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007156885-0

Indiciado: A.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007163572-5

Indiciado: J.G.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001008197546-7

Indiciado: J.S. => Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008197548-3

Indiciado: R.O.P.A. => Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008197552-5

Indiciado: F.H.S.S. => Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008197553-3

Indiciado: L.C.A. => Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001007163669-9

Indiciado: R.V.S.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007169789-9

Indiciado: E.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008181505-1

Indiciado: J.B.V.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001008197480-9

Indiciado: M.S.F.L. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Distribuição por Dependência em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CADASTRO DE ADOTANDO

00001 - 001008194365-5

Adotando: C.N.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008184790-6

S.educando: W.C.P. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001008184808-6

S.educando: W.F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001008184823-5

S.educando: E.C.N. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008194372-1

S.educando: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 02/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00060 - 001008193972-9

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.R.S. => R.H. 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, observando tempo hábil para citação. 02- Intime-se e cite-se por carta precatória. Boa Vista, 29/08/2008. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Paulo Cabral de Araújo Franco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R. => R.H. Designo o dia 18/11/08 às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- As partes considerem-se intimadas por DPJ, uma vez que ambas possuem advogados particulares - fls. 06 e 97. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00062 - 001006139465-5

Requerente: M.S.C.

Requerido: M.C.O. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001007152653-6

Requerente: L.G.M.F. e outros

Requerido: P.F.S.F. => R.H. Defiro o pedido de fls. 38v. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001007166675-3

Requerente: G.C.R.O.

Requerido: C.S.O. => R.H. Defiro o pedido de fls. 48. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Intimações necessárias, observando fls. 39 e verso. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001007170812-6

Requerente: C.J.A.S.

Requerido: C.F.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 32. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00067 - 001008185082-7

Requerente: P.C.F.L.

Requerido: R.L.M. => R.H. Oficie-se à Coordenação de Recursos Humanos (fls. 33) a fim de solicitar informações acerca do local de lotação do requerido para fins de citação, conforme termos de fls. 25. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001008185786-3

Requerente: N.B.O.

Requerido: N.M.O. => R.H. Defiro o pedido de fls. 24. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008186891-0

Requerente: A.C.S.C.

Requerido: M.M.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 14v. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L. => R.H. 01- Manifeste-se o advogado da parte autora acerca do interesse se sua representada a dar continuidade ao feito em 05 (cinco) dias. 02- Caso sem manifestação, intime-se a autora pessoalmente, em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Glener dos Santos Oliva.

00071 - 001008188780-3

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: I.Q.L. => R.H. 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Cite-se, observando o pedido de fls. 32. 03- Intimações necessárias. 04- Diga a parte autora se está recebendo os alimentos, tendo em vista o ofício de fls. 24. Boa

Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00072 - 001008192803-7

Requerente: G.G.S.O.

Requerido: P.R.O.F. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se e intime-se, observando o endereço fornecido às fls. 21. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00073 - 001008192816-9

Requerente: C.G.B.

Requerido: E.R.G. => R.H. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001007162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, à PROGE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00075 - 001007177593-5

Requerente: Eliane de Melo Carvalho e outros => R.H. 01- Defiro item "2" fls. 42. 02- A parte autora deverá trazer aos autos o alvará de fls. 36 com o respectivo selo de autenticidade, em 10 (dez) dias. 03- Após, cumprida a determinação acima, o cartório providencie, de imediato, a confecção de novo alvará conforme requerido às fls. 42. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00076 - 001007177715-4

Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva => R.H. Defiro item "3" de fls. 37. Oficie-se. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00077 - 001007179408-4

Requerente: Hadria da Silva Araujo e outros => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00078 - 001008184868-0

Requerente: F.G.R. e outros => R.H. Defiro fls. 28v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00079 - 001008185327-6

Requerente: Neide Raposo Moreira => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome de N.R.M., para levantamento e saque dos valores constantes em nome de R.M.S., junto ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, informados às fls. 21/25. Defiro o pedido de Justiça Gratuita à autora. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00080 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar

Réu: Jose Arimateia de Medeiros => R.H. A parte autora junta aos autos o resultado do Exame de DNA, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo, Hélio Furtado Ladeira.

ARROLAMENTO DE BENS

00081 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S. => R.H. Manifeste-se o inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001002023433-1

Inventariante: Alcylene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00083 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros => R.H. Aguardem-se em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias ou até que algum interessado se manifeste a fim de exercer do munus da inventariância. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00084 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => R.H. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00085 - 001003072429-7

Inventariante: Romilda Gomes Neves

Inventariado: Walmir Paula Gomes e outros => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR acerca do pedido de fls. 115. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro => R.H. Defiro fls. 118v. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

00087 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros => R.H. Reitere-se fls. 135. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Pereira da Silva, Dircinha Carreira Duarte.

00088 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => R.H. Defiro fls. 96, pelo prazo requerido. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos.

00089 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros => R.H. Manifeste-se o inventariante acerca de fls. 77 e seguintes, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva.

00090 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Angela Di Manso.

00091 - 001007155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros => R.H. 01- Defiro item "3" de fls. 110 pelo prazo de 90 (noventa) dias. 02- Após, retornem os autos à DPE/RR. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00092 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana

Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva => R.H. Diga a parte autora em 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00093 - 001007179608-9

Inventariante: Antonia Pacheco da Silva e outros

Inventariado: Espolio de Elson Lima Almeida => R.H. Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00094 - 001008181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira

Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida => R.H. A douta causídica atenda ao ato ordinatório de fls. 56, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00095 - 001008192815-1

Inventariante: Esmeralda Ferreira Lima

Inventariado: Espólio de Carlos Rubens Paulo => R.H. Cumpra-se o item 03 e 04 de fls. 23. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CAUTELAR INOMINADA

00096 - 001002037856-7

Requerente: N.F.N.

Requerido: M.T.C. => R.H. Diga a autora acerca do seu interesse em face da maioridade de A.N. e da extinção do processo apenso diante da sua inércia. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001006146990-3

Requerente: M.S.C.D.

Interditado: C.G.M. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00098 - 001006147234-5

Requerente: M.N.M.L.

Interditado: E.A.M. => SENTENÇA. Final.Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de E.A.M., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora M.N.M.L., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001007155777-0

Requerente: E.N.F.

Interditado: L.N.F. => R.H. 01- Oficie-se ao Cartório mencionado às fls. 44v, afim de obter informações acerca da existência de registro de nascimento em nome da interditanda. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001008186915-7

Requerente: M.A.V.A.

Interditado: P.D.A. => R.H. Oficie-se ao Corpo de Bombeiro, solicitando a referida escolta. Faça constar o dia e horário da realização da perícia. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00101 - 001006150807-2

Autor: L.S.B.

Réu: F.S.S. e outros => R.H. Com intuito de firmar o convencimento e as provas, o cartório certifique se houve a propositura da ação mencionada às fls. 45, parágrafo segundo. Caso positivo, apensem e remetam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16/09/2008.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001007162935-5

Autor: F.F.L.

Réu: D.P.S. e outros => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas 02- Designo o dia 17/12/08 às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001008186722-7

Autor: Adelto Carneiro Laranjeira

Réu: Aldelandia Laranjeira Silva e outros => R.H. 01- Decreto a revelia das requeridas (A. e K.), sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Após, a parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00104 - 001008191115-7

Autor: G.P.C.

Réu: A.P.O. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dr. Carlos Fabrício Ratacheski para atuar como Curador Especial. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rachel Gomes Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00105 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S. => R.H. 01- Pela derradeira vez, a parte autora especifique as provas que pretende produzir. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Leydijane Vieira e Silva.

00106 - 001007158402-2

Autor: E.A.M.

Réu: D.L.S. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- A parte autora especifique as provas que pretende produzir. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00107 - 001007173493-2

Autor: W.L.G.

Réu: V.A.R. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 32v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00108 - 001008187324-1

Autor: E.V.F.

Réu: A.R.S. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00109 - 001008188469-3

Autor: R.S.N.

Réu: J.M.I.S. => R.H. 01- Justiça Gratuita. 02- Citem-se os opostos para contestarem o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00110 - 001005108852-3

Requerente: A.F.O.

Requerido: O.S.O. => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.

Requerido: M.R.S.N. => R.H. Pela derradeira vez, a parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00112 - 001006142835-4

Requerente: C.S.D.N.

Requerido: F.L.A.D. => R.H. Aguardem-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006147755-9

Requerente: J.R.O.

Requerido: M.G.D. => SENTENÇA. Final. ...Assim sendo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL DECRETO O DIVÓRCIO entre J.R.O. E M.G.D.O., nos termos do art. 1.571, IV do Código Civil, tornando o vínculo conjugal. HOMOLOGO a título de alimentos o valor ofertado. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Expeçam-se os mandados de averbação e anotação. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00114 - 001006150858-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: E.B.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 18/12/08 às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00115 - 001007157933-7

Requerente: D.V.B.

Requerido: A.S.B. => R.H. Diga a requerida acerca do pedido de desistência de fls. 42v em 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001007169285-8

Requerente: A.F.O.

Requerido: O.S.O. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001007172790-2

Requerente: V.R.A.

Requerido: M.C.S.A. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 13/11/08 às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001007174184-6

Requerente: M.C.P.D.

Requerido: F.J.A.D. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 17/11/08 às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00119 - 001008184853-2

Requerente: O.B.

Requerido: D.V.B. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Andréia Margarida André.

00120 - 001008185760-8

Requerente: V.V.S.

Requerido: Q.V.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 13/11/08 às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001008185939-8

Requerente: S.A.M.

Requerido: M.J.N.M. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 11/11/08 às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001008188796-9

Requerente: F.M.S.

Requerido: S.R.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 17/11/08 às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001008191160-3

Requerente: M.R.B.A.

Requerido: R.L.S.A. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira para atuar como Curadora Especial. Intim-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00124 - 001007166920-3

Requerente: D.P.L.

Requerido: A.P.T.S. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00125 - 001008182483-0

Requerente: J.P.P.

Requerido: G.C.P.P. => R.H. 01- Pela derradeira vez, a parte autora cumpre despacho de fls. 24, em 10 (dez) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00126 - 001003066781-9

Exequente: R.S.A.

Executado: A.D.A. => R.H. 01- Esclareça a ilustre defensora à cota ministerial lançada às fls. 124v, tendo em vista a sentença de fls. 93. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível ***AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite.

00127 - 001004085427-4

Exequente: A.R.S. e outros

Executado: L.R.S. => R.H. À ilustre defensora da exequente para que esclareça a cota lançada às fls. 146, tendo em vista o conteúdo de fls. 79. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 08/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00128 - 001005102221-7

Exequente: R.L.P.S.J.

Executado: R.L.P.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005120107-6

Exequente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00130 - 001006146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 52, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001007156135-0

Exeqüente: I.R.

Executado: J.A.S. => R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00132 - 001007164044-4

Exeqüente: V.A.O.G.

Executado: A.G.F. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 49v. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00133 - 001007165752-1

Exeqüente: G.K. V.M.L. e outros

Executado: J.F.L. => R.H. Defiro pedido de fls. 46. Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado às fls. 42. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001007166386-7

Exeqüente: S.F.C.R. e outros

Executado: W.R.R. => R.H. Manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001007166498-0

Exeqüente: R.B.S.

Executado: J.I.M.S. => R.H. 01- Manifeste-se o executado acerca do pedido de fls. 52 (desistência da parte autora), em 10 (dez) dias. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00136 - 001007166500-3

Exeqüente: A.T.S.

Executado: C.R.R.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 43v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00137 - 001007169197-5

Exeqüente: J.D.F.S.S.

Executado: G.G.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001007172760-5

Exeqüente: A.C.F.O.

Executado: E.S.F.O. => R.H. Defiro pedido de fls. 38, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001008182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marize de Freitas Araújo Morais.

00140 - 001008183804-6

Exeqüente: E.O.C. e outros

Executado: E.F.C. => R.H. Defiro pedido de fls. 54, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001008184987-8

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S. => R.H. Intime-se nos moldes do art. 475-J do CPC, considerando os valores informados às fls. 21 (R. 1.071,74 + 1.630,30 = 2.701,74 - dois mil setecentos e um reais e setenta e quatro centavos). Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Maria Dizanete de S Matias.

00142 - 001008188259-8

Exeqüente: R.A.S.

Executado: M.A.S. => R.H. Cumpra-se o DEPRECADO Com URGÊNCIA

De forma EXCEPCIONAL, servirá a presente Carta de Mandado Judicial

Sendo Positivo o resultado das Diligências, com o cumprimento integral do objeto da Carta Precatória, determino a sua devolução ao Juízo Deprecante, independente de novo despacho deste Juízo. Caracará/RR, 11/06/08. Juiz Marcelo Mazur Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00143 - 001002053371-6

Exeqüente: R.G.G.

Executado: M.M.B. => R.H. Defiro pedido de fls. 79, proceda-se como requerido. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00144 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S. => R.H. Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 29. Boa Vista, 29/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Walber David Aguiar.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00145 - 001007154104-8

Requerente: R.F.C.

Criança Adol: A.L.F.C. e outros => R.H. Diga o causídico da autora em 48 horas acerca das fls. 27 (coisa julgada), sob pena de arquivamento. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00146 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M. => R.H. Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos.

00147 - 001007177374-0

Requerente: D.S.G.

Requerido: T.G.F. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas 02- Designo o dia 13/11/08 às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00148 - 001006142519-4

Requerente: F.W.L.

Requerido: R.R.N. => R.H. Diga a requerida acerca do pedido de desistência em 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00149 - 001008191042-3

Requerente: R.F.S. e outros

Requerido: M.A.C. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta em 48 horas. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Demontiê Soares Leite.

HABILITAÇÃO

00150 - 001006130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros => SENTENÇA. Final.
...Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDÓ, para declarar habilitados os autores no crédito de R 30.384,63, nos termos do art. 1017, parágrafo 2º do CPC. Defiro item "b" de fls. 04. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00151 - 001008194768-0

Requerente: J.K.S.M. e outros

Requerido: M.F.A.S. => R.H. O pedido de fls. 22 deve vir em termos próprios, por se tratar de exoneracão espontânea. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00152 - 001007166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 17/11/08 às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00153 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.

Requerido: A.M.P.A. => R.H. Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 80. Boa Vista, 29/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001004093784-8

Requerente: T.F.

Requerido: A.C.S.F. => R.H. Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 96v. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001007155931-3

Requerente: J.C.G.S.

Requerido: R.G.L. => R.H. As partes especifiquem as provas em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00156 - 001007157123-5

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: A.M.E. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 58. 02- Intime-se a parte autora. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00157 - 001007179823-4

Requerente: L.G.F.S.

Requerido: J.M.S.O. => R.H. 01- Designo o dia 24/10/08 às 11:05min para audiência de conciliação (MUTIRÃO). 02- Cite-se, observando o pedido de fls. 29 e intime-se. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00158 - 001008190553-0

Requerente: M.F.L.

Requerido: F.J.P.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 19. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00159 - 001007162895-1

Autor: M.T.

Réu: K.L.S. e outros => R.H. A douta defensora do autor esclareça a cota de fls. 51, se procedência ou improcedência. Após, intime-se a

representante da menor pessoalmente (fls. 36), a manifestar-se acerca do resultado do exame. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00160 - 001006141875-1

Autor: E.M.S.

Réu: I.C.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00161 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

00162 - 001007167246-2

Autor: M.P.C.

Réu: A.O. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas
02- Designo o dia 19/11/08 às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento
03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00163 - 001008183087-8

Autor: E.M.P.

Réu: F.S.C. => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, estando às partes em consenso e havendo satisfação comum, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 85/87 para que surta seus efeitos legais, RECONHEÇO E DISSOLVO a união estável havida entre E.M.P. e F.S.C., durante o período declinado na inicial. Extingo o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas, pelos requerentes divididas em partes iguais, ficando a parte autora isenta, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita (fls. 27). Expeça-se formal de partilha nos termos pactuado. P.R.I.A. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Edmilson Lopes da Silva.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00164 - 001008185367-2

Autor: P.D.R.

Réu: A.M.S. => R.H. 01- Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Investigação de Paternidade. 02- Designe-se audiência. 03- Cite-se e intime-se, observando o pedido de fls. 25. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Januário Miranda Lacerda.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00165 - 001007160027-3

Autor: Olália Araújo Braga

Réu: Leandra Araújo Braga Pontes => R.H. O Cartório desentranhe-se às fls. 117, por não pertencer a este processo. 02- Certifique o decurso do prazo de fls. 118. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Carlos Ney Oliveira Amaral.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00166 - 001007157915-4

Requerente: A.D.C.

Requerido: A.C.P. => R.H. 01- Diga a DPe/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00167 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros

Requerido: A.R.R.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 53. 02- Após, diga a DPe/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001007168929-2

Requerente: W.S.A.

Requerido: E.M.S.A. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00169 - 001008190437-6

Requerente: A.W.C.A.

Requerido: A.M.X.A. => R.H. 01- Cadastre-se no SISCOM (fls. 52). 02- Defiro o pedido de vista (fls. 51) por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Ronald Rossi Ferreira.

00170 - 001008193582-6

Requerente: C.C.C.S.

Requerido: P.C.S.S. => R.H. 01- A parte autora está ciente da audiência aprazada. 02- Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 21v e 22. Boa Vista, 29/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00171 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J. e outros => R.H. 01- Intime-se, O.G, via edital, para que efetue o pagamento das custas finais. 02- O Cartório oficie-se a Sra. G.N, Diretora do DPF/TJ-RR, informando que o requerente, E.O., efetuou o pagamento das custas finais, conforme comprovante de fls. 85. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00172 - 001008185948-9

Requerente: S.C.A.S.

Requerido: J.C.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00173 - 001008191082-9

Requerente: A.M.V.M.

Requerido: A.C.A. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

2AVARACÍVEL**Expediente de 02/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Frederico Bastos Linhares****EMBARGOS DEVEDOR**

00198 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00199 - 001001003637-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001003882-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bic Construções Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente acerca da possibilidade da ocorrência de prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001019736-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza => DESPACHO: I. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos

II. Int. Boa Vista-Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. **VERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00202 - 001002046043-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Araújo Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005101086-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, tendo em vista que a Executada e seu cônjuge não foram intimados acerca da penhora, bem como não consta a avaliação no auto de fl. 28

II. Int. Boa Vista-RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005101231-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Carlos Amazonas => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005114302-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francimar Oliveira Diniz => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetevado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005115224-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros => DESPACHO: I. Ao cartório, para as devidas providências, acerca do despacho de fls. 40, item II

II. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 41/42

III. Boa Vista-RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005120136-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S M A Tavares e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa vista-RR,30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005120399-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Pinheiro de Souza => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR,30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006127556-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Universal do Reino de Deus => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001006128269-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Goiania Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00211 - 001006129413-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wotam Uchoa Thome => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001006132730-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e J Siqueira Costa e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00213 - 001006135250-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR,30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00214 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: Município de Boa Vista => Audiência REDESIGNADA para o dia 22/10/2008 às 09:00 horas. . Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaina Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00230 - 001007174529-2

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Francisca Francinete da Silva Lampert => DESPACHO: À vista das cópias juntadas, em atendimento ao despacho judicial de fls. 23, anuncio o julgamento da lide. Intime-se. BV, 29/09/08.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO

00231 - 001007163938-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública do bem penhorado, na forma do despacho de fls. 52. Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDIATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência do leilão, designado para os dias 05/02/09, às 10:00 horas, em 1A praça e 19/02/09, às 10:00 horas, em 2A praça, a ser realizado no Atrio do Fórum Adv. Sobral Pinto. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00232 - 001008187240-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones => DESPACHO:Cumpra-se o despacho proferido no apenso. Boa Vista/RR, 28/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00233 - 001002028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 261. Boa Vista, 01/09/08. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli, João Fernandes de Carvalho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00234 - 001001004724-8

Exeqüente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO:Dê-se prosseguimento à execução designando nova data para o leilão do bem penhorado, na forma do despacho de fl. 397. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO:Designo o dia 05/02/2009, às 10:30 horas (1A PRAÇA) e o dia 19/02/2009, às 10:30 horas (2A PRAÇA). ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento da designação do Leilão, acima mencionado. Boa Vista/RR 21/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00235 - 001002033520-3

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => FINAL DE DECISÃO:Eis porque, ainda uma vez, deixo de conhecer o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por não apresentado na devida forma, devendo o exequente dar prosseguimento à execução, promovendo as medidas

cabíveis para a localização de bens da empresa executada, ou requerendo o que entender lhe ser de direito. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello.

00236 - 001003061327-6

Exeqüente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Para que se evite tumulto no processamento da execução já em curso nestes autos, desentranhe-se a petição de liquidação de sentença de fls. 577/581, e a resposta da requerida, de fls. 585/588, e DRA em apenso, com cópia deste despacho e da Ata de Audiência de fls. 582. Após, nos autos a serem formados, designe-se audiência preliminar, à qual deverão comparecer as partes, que poderão fazer-se representar por patrono constituído com poderes para transigir, e na qual audiência, se não obtida a conciliação, deverão as partes especificar provas, quando será o feito saneado (art.331, caput e parágrafos do CPC). Nestes autos de execução manifeste-se a exeqüente requerendo o que entender lhe ser de direito. Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exeqüente para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito, conforme despacho acima transcrito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Fernando Borges de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Nádia Leandra Pereira.

00237 - 001005122776-6

Exeqüente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros

Executado: Vasco Jones => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Jusué dos Santos Filho.

00238 - 001006133376-0

Exeqüente: Andrelina Honorato dos Santos

Executado: Sul América Seguros S/A => DECISÃO: Junte-se aos autos correspondentes o presente despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo da instituição financeira, via internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OS 01/07-3AVC. À vista de ter o bloqueio incidido em mais de uma conta do devedor, em valores superiores ao cobrado, conforme resposta das instituições financeiras, e nos termos do despacho de fls. 143, procedo nesta data à requisição de transferência do valor bloqueado na conta-corrente existente no Banco do Brasil S/A, para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta, bem como à requisição de liberação dos valores excedentes, às respectivas instituições financeiras, pelo sistema BACENJUD, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso que também deverá ser guardado sob sigilo. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Silva Lima, Eridan Fernandes Ferreira, Carlos Henrique Teles de Negreiros, Mabiagina Mendes Lima, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00239 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => DESPACHO: Diga o requerente. BV, 02/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Wellington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

INDENIZAÇÃO

00240 - 001007167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros

Réu: Francisco Gervanio Gomes => DESPACHO: A autora protesta pelo depoimento pessoal do réu, mas não arrolou testemunhas no prazo e forma do procedimento sumário. Designe-se audiência de instrução e julgamento. intime-se o autor pessoalmente, intimem-se as partes por seus respectivos patronos. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/11/2008, às 10:00 horas para a audiência, acima designada. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 21/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00241 - 001008182463-2

Autor: Ana Paula Costa Almeida e outros

Réu: Almir Izaias Ferreira e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00242 - 001007166528-4

Requerente: Barraferro Produtos Siderúrgicos Ltda

Requerido: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => DECISÃO: Decorrido o prazo para embargos, pede o credor a desconstituição da penhora, em face do gravame da alienação fiduciária que recai sobre os veículos penhorados, e a realização de bloqueio de valores, o qual pedido acolho desconstituindo a penhora referida e procedendo nesta data a requisição, para penhora "on line", nos termos do art. 665-A, do CPC, de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente da empresa executada METALÚRGICA LIMA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, até o limite do valor cobrado, indeferindo, entretanto, o pedido quanto ao sócio representante da executada, por não ser parte na execução. Junte-se o "Recibo de protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por a via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes, para conhecimento e manifestação (art. 475-J, CPC). Oficie-se informando o estado da carta. intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mauro Allen Bezerra.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00243 - 001007171947-9

Requerente: Gilberto Crispiano Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes na inicial e emenda. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista/RR, 25/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00244 - 001008187315-9

Requerente: Wellington Souza Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 19/11/08, às 09:25 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

00245 - 001008187339-9

Requerente: Lucizete Dourado Suzuky => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Mandado de Averbação do divórcio, conforme Termo de Audiência de fls. 16. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

USUCAPIÃO

00246 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Expolio de Helio da Costa Campos =>

DESPACHO: Considerando que a sentença em processo de usucapião não concede domínio, mas apenas declara a aquisição de domínio pela usucapião

considerando que não há usucapião sobre terras públicas (Súmula 340 do STF), e para sanar dúvidas existentes nos autos, à vista das certidões de fls. 10 63 122 e 147/148, esclareça o CRI, no prazo de 10 (dez) dias, o que efetivamente vem de estar registrado naquela serventia, se a posse ou o domínio do imóvel em questão, já que a propriedade somente se adquire pelo registro do título translativo do domínio no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245, NCC), não de um mero título translativo de posse equivocadamente registrado na serventia, como pode ser o caso em apreço. Outrossim, remeta o Cartório certidão de domínio do imóvel em questão, em nome de quem estiver registrada a propriedade, no mesmo prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

4AVARACÍVEL**Expediente de 02/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00247 - 001006130314-4

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fls. 124/125, referente à

Carta Precatória. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00248 - 001006142687-9

Embargante: J O Filho

Embargado: Ocrim S. A. Produtos Alimentícios => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos

II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões

III- Após, conclusos. Boa Vista, 18.set.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim, Rárisson Tataira da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00249 - 001007179510-7

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Transportes Carinhoso Ltda => DESPACHO: I- Designo a data de 20/11/2008, às 09h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Jaques Sonntag, Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins.

EXECUÇÃO

00250 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Euclides J S Silva => DESPACHO: Diga o autor (fls. 156). Boa Vista, 24.set.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00251 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Envelope fl. 149. Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto.

00252 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 29.set.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes.

00253 - 001007172608-6

Exequente: Transportes Carinhoso Ltda

Executado: Castelao Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Wilson Santana Venturim, Wiliamar Ferreira da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00254 - 001002038588-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Petição de fl. 187. Port. 02/99. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro, Frederico Silva Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00255 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 24.set.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00256 - 001008193175-9

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar editais de citação de fls. 16 e 17. Port. 02/99. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00257 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 358. Boa Vista, 10.set.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Camila Arza Garcia, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00258 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros

Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Informar novo endereço. Port. 02/99. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Alci da Rocha.

00259 - 001007164487-5

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Iob-institutos de Olhos Boa Vista e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido (IOB): apresentar alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Suellen Peres Leitão, Daniel Araújo Oliveira.

00260 - 001007164529-4

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Power Tech Informática => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00261 - 001008193043-9

Autor: Ideia Empreendimentos Ltda

Réu: Cintia Aniceto dos Santos Barreto e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intimação. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00262 - 001008184469-7

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Transportes Carinhoso Ltda => DESPACHO: I- Designo a data de 20/11/2008, às 09h15min, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaques Sonntag, Sergio Marinho Lins, Ernesto Alves de Souza.

SAVARACÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00263 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 117. Boa Vista, 02/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00264 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 25/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00265 - 001007173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcio Jose Sergino => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 25/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00266 - 001008187350-6

Autor: Mabel Costa Bonfim

Réu: Ivonisio Damasceno Lacerda e outros => Despacho: Tendo em vista as certidões de fls. 52/60 e a exigüidade de tempo para o cumprimento dos novos mandados, cancelo a audiência marcada na fl. 43. Designo o dia 29/10/08, às 10:30, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias nos termos da decisão de fl. 43. Boa Vista, 24/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

DECLARATÓRIA

00267 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a produção de prova testemunhal, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00268 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 75, uma vez que o réu foi citado por edital. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 19/08/2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00269 - 001007178328-5

Embargante: Roselande da Luz Oliveira

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2008 às 11:30 horas. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00270 - 001008194956-1

Embargante: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros

Embargado: Denarium Fomento Mercantil Ltda => Despacho: 1 - Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2 - A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 20/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00271 - 001001006126-4

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Jorgina Athan Lavor => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00272 - 001001006137-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00273 - 001003062612-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00274 - 001003062639-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francilene Costa de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00275 - 001003075011-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Laurindo Peixoto => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00276 - 001004078178-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00277 - 001004092621-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 19/08/

2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00278 - 001005104885-7

Exequente: Samuel Morais da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fl. 157. Boa Vista, 29/08/2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00279 - 001005122139-7

Exequente: Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Raul da Silva Lima Sobrinho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a realização do acordo mencionado na petição de fl. 117v. Boa Vista, 29/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00280 - 001006128612-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aluizio Barbosa Sena => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 04/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Azilmar Paraguassu Chaves, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00281 - 001007170798-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Irlandia Ferreira Aureliano => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00282 - 001008185353-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 20/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00283 - 001003062814-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00284 - 001001006524-0

Exequente: Cristina Silveira Borges

Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00285 - 001006132372-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00286 - 001006133417-2

Exequente: Hospital Lotty Iris

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00287 - 001006135171-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria da P da Conceição => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00288 - 001007155923-0

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Jornal Brasil Norte => Despacho: Defiro o pedido de fl. 48. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Boa Vista, 04/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marlene Moreira Elias.

00289 - 001007157415-5

Exequente: Inara de Souza Leitao

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Helaine Maise de Moraes França, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Walter Gustavo da Silva Lemos.

INDENIZAÇÃO

00290 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburaí => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 133. Boa Vista, 25/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

REVISIONAL DE CONTRATO

00291 - 001005106696-6

Requerente: Leandro Berredo dos Santos

Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: O acordo realizado nas fls. 164/167 não está devidamente assinado pelo advogado do réu. Faculto ao subscritor da referida peça processual efetuar a assinatura no prazo de dez dias. Boa Vista, 02/10/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás.

6AVARACÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00292 - 001007165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza

Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros => Despacho: Esclareça o Requerente o pedido da petição de fls.80. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Erivaldo Sérgio da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00293 - 001007161967-9

Requerente: C.N.S.M.

Requerido: J.B.S.F. => Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (certidão de fls.58) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão de fls.60). Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia da Requerida, operando-se por via de consequência os efeitos insertos no art.319 do CPC. Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II). Com as certidões devidas venham os autos para sentença. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

00294 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva => Despacho: Cabe a parte

Requerente indicar o endereço da parte Requerida(CPC: art.282,II. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00295 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Ouça-se a parte Requerente sobre os documentos de fls.247 e s. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00296 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: A parte Requerida para se manifestar sobre o pedido da Requerente às fls.97. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00297 - 001006150648-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Carlos Augusto Mota de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls.46. Diligências necessárias. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00298 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (certidão de fls.63) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão de fls.65). Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia da Requerida, operando-se por via de consequência os efeitos insertos no art.319 do CPC. Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II). Com as certidões devidas venham os autos para sentença. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria Lucília Gomes.

00299 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Rodrigues Lima => Despacho: Compete à parte indicar as provas (CPC: art. 282,VI). Portanto, indefiro pedido de fls.67. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00300 - 001008187364-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ralph Faria do Parana Dourado => Despacho: Com razão o Requerente às fls.30. Há equívoco nos autos não apenas quanto à correta indicação do Requerente, mas no excesso praticado pelo senhor oficial de justiça conforme pode-se observar no mandado de citação(fls.20)e auto de apreensão (fls.21).Torno sem efeito o auto de apreensão (fls.21), retornando-se o feito ao status quo ante ao bem. Expeça-se mandado pertinente a ser cumprido pelo mesmo oficial de justiça. Encaminhe-se cópias pertinentes a Corregedoria Geral de Justiça para as medidas que entender cabíveis. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00301 - 001006144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls.113. Diligências necessárias. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00302 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel => Despacho: Defiro requerimento às fls.76/77. Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para regularizar sua representação processual. Diligências necessárias. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001007174519-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Rones Terminelis da Silva => Despacho: Ao Cartório sobre o mandado de fls.88 e certidão de fls.89 . Comarca de Boa Vista, (RR) em 30 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00304 - 001008184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo => Despacho: Diga a parte requerente sobre a certidão às fls.53. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00305 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Defiro pedido de adjudicação(fls.236). Lavre-se o competente auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta(CPC: art.685-B).Intime-se Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DEVEDOR

00306 - 001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: José Pedro de Araújo => Despacho: Atente a parte embargante que não há nso presentes autos procuração que outorgue poderes ao peticionante de fls.63.Após, cumpre-se com despacho de fls.54. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Fernando Moreira Bessa.

EXECUÇÃO

00307 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Decisão: Torno sem efeito despacho de fls.232. Dispõe o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, expressamente, que são absolutamente impenhoráveis o soldo. No mesmo sentido os proventos de aposentadoria não pode ser objeto de penhora, ainda que a requerimento do devedor. Não há dúvida que a mesma é cogente e sobre nenhuma outra hipótese a não ser a ressalva legal (pagamento de prestação alimentícia) pode haver penhora ou bloqueio de salários. A norma jurídica processual é de cumprimento obrigatório, não admitindo qualquer interpretação ou aplicação de forma diversa naquele princípio incerto. Certamente sendo os salários verba alimentar, sua impenhorabilidade decorre do princípio geral de direito consagrado na Lei de Introdução do Código Civil, no sentido que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige". Além do mais, tal ato constrangedor atingi a dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inciso III), destacadamente em Estado democrático, d estinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, à segurança, o bem estar e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna.Não por acaso a Constituição protege o salário, como direito social, tipificando crime sua retenção dolosa(CF/88: art.7º, inciso X). Assim longe do razoável o judiciário privar uma família de sua verba alimentar. O princípio é da impenhorabilidade absoluta que por ser de ordem pública é irrenunciável. Intime-se.Comarca de Boa Vista (RR), 02 OUT.2008.(a)Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6AVara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00308 - 001006142476-7

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda
 Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Compete à parte indicar as provas (CPC: art.282, VI). Torno sem efeito despacho de fls.140. Portanto, indefiro pedido da Exeqüente às fls.138. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 02 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00309 - 001007179700-4

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Alessander Tuan de Lima Villabona => Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre documento de fls.58. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage
 Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Compete a parte indicar as provas (CPC: art.282, VI). Portanto, indefiro pedido da Exeqüente. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00311 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro como requerer a Exeqüente, às fls.392.Prazo de 60(sessenta) dias. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00312 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo
 Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Decisão: Torno sem efeito despacho de fls.232. Dispõe o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, expressamente, que são absolutamente impenhoráveis os salários. No mesmo sentido os proventos de aposentadoria não pode ser objeto de penhora, ainda que a requerimento do devedor. Não há dúvida que a mesma é cogente e sobre nenhuma outra hipótese a não ser a ressalva legal (pagamento de prestação alimentícia) pode haver penhora ou bloqueio de salários. À norma jurídica processual é de cumprimento obrigatório, não admitindo qualquer interpretação ou aplicação de forma diversa naquele princípio incerto. Certamente sendo os salários verba alimentar, sua impenhorabilidade decorre do princípio geral de direito consagrado na Lei de Introdução do Código Civil, no sentido que “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige”. Além do mais, tal ato constrangedor atingi a dignidade da pessoa humana (CF/88: art.1º, inciso III), destacadamente em um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, à segurança, o bem estar e a justiça como valores supremo de uma sociedade fraterna. Não por acaso a Constituição protege o salário, como direito social, tipificando crime sua retenção dolosa (CF/88: art.7º, inciso X). Assim longe do razoável o judiciário privar uma família de sua verba alimentar. O princípio é da impenhorabilidade absoluta que por ser de ordem pública é irrenunciável. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 02.OUT.2008. (a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Demontié Soares Leite, Josimar Santos Batista.

00313 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A
 Réu: J Roberto de Lucena => Despacho: Defiro como requerido às fls. 141.Diligências necessárias. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

00314 - 001007161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 65. Após, intime-se para manifestar no prazo de 05(cinco)dias. Comarca de Boa Vista, (RR) em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00315 - 001007179698-0

Autor: Omar Xaud Araujo
 Réu: Beatriz Bispo do Nascimento => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Comarca de Boa Vista, (RR) em 30 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

7AVARACÍVEL**Expediente de 02/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00174 - 001005109541-1

Requerente: R.S.M. e outros

Requerido: A.A.M. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 6.6. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

00175 - 001005120115-9

Requerente: M.S.P.

Requerido: W.P.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 26/03/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, via carta precatória, no endereço de fls. 47. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00176 - 001007162014-9

Requerente: R.M.A.R.

Requerido: A.G.R. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 19/11/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00177 - 001007179354-0

Requerente: J.C.M.

Requerido: J.C.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 001008186632-8

Requerente: A.V.S.P.

Requerido: V.P. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 01/12/08, às 10:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00179 - 001008192737-7

Requerente: R.W.S.R. e outros

Requerido: C.R.R.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 01/12/08, às 10:10 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 21V.

Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00180 - 001008194528-8

Requerente: A.B.L.F.M.

Requerido: R.S.M. => Autos desarquivados e a disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Helaine Maise de Moraes França.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00181 - 001007155017-1

Inventariante: Maria José Ribeiro

Inventariado: de Cujus Francisco Saldanha da Rocha => FINAL DE SENTENÇA. Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda a retificação dos lançamentos dos andamentos processuais no SISCOM, desde a decisão de fl. 24. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00182 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) petição de fls. 78/79, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Nestor Marcelino, Helder Gonçalves de Almeida.

00183 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes => DESPACHO. R.H. 1. Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 84V, indefiro o pedido de fls. 62/65. 2. Intime-se a inventariante, para que apresente comprovante de quitação do ITCD, bem como plano de partilha amigável, no prazo de 20 (vinte) dias. BV, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00184 - 001008188403-2

Requerente: A.N.S.

Requerido: P.A.D.N. => DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Carlos Ney Oliveira Amaral.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00185 - 001007157666-3

Requerente: A.M.C.S.

Requerido: R.N.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 24/11/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando-se o endereço de fls. 40V. Citação por edital. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00186 - 001007169200-7

Requerente: M.V.J.

Requerido: J.R.L. => DESPACHO. R.H. Vista ao Requerido, para apresentação das alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. BV, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00187 - 001005118964-4

Requerente: E.X.S.

Requerido: A.L.S. => Intimação da parte para comparecimento em cartório, fl. 69. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00188 - 001001000334-0

Exequiente: F.M.J.B. e outros

Executado: F.A.B. => SENTENÇA. POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Expeça-se de carta de adjudicação do bem imóvel penhorado nos autos em favor dos exequentes, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação, na forma do art. 685-B, do Código de Processo Civil. Justiça Gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 setembro de 2008, Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Olivânia Moraes Melo.

00189 - 001007161408-4

Exequiente: J.A.V. e outros

Executado: J.V.N. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00190 - 001007173288-6

Exequiente: R.S.B.S.C.

Executado: A.S.C. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00191 - 001007177373-2

Exequiente: S.A.L.O.

Executado: L.Z.L. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00192 - 001007178522-3

Autor: V.G.S.

Réu: N.S.S. e outros => DESPACHO. R.H. Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 81/83. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Iracélia L. Sampaio.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00193 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => INTIMAÇÃO da Requerente sobre certidão de fls. 129. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Artur dos Santos Leal, Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00194 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.

Requerido: B.J.M.J. => Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges, Suely Almeida.

ORDINÁRIA

00195 - 001008187159-1

Requerente: A S dos Santos

Requerido: Espolio de Mario Humberto Freitas Battanoli => SENTENÇA. Trata-se de photocópias de petições pertinentes a execução corrente entre AS DOS SANTOS e Espólio de MHF BATTANOLLI. Cota do MP à fl. 27v. Certidão à fl. 29v, dando conta do erro material. Eis o brevíssimo relato. DECIDO. Na verdade, o equívoco do Cartório fez nascer um processo já existente. Assim, apenas para dar cabo à eiva, cancele-se a distribuição, indo os autos ao arquivo, com baixa. Julgo extinto o processo na forma do

art. 267, inciso I e IV, do CPC. P.R.I. BV, 16/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00196 - 001008188434-7

Autor: A.N.S.

Réu: P.A.D.N. => DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Carlos Ney Oliveira Amaral.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00197 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros

Requerido: A.P.M. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 26/03/09, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação via carta precatória, no endereço de fls. 11. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

8AVARACÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00215 - 001006147100-8

Autor: Ana Cleida da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro fls. 143. Após, Arquivem-se os autos. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ANULATÓRIA

00216 - 001008182340-2

Autor: Ivaneide Silva de Sousa

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Integro no pólo passivo desta demanda o Município de Boa Vista. Expeça-se mandado de citação. Retifique-se a autuação. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

CAUTELAR INOMINADA

00217 - 001007165498-1

Requerente: Jucimar Aguiar de Albuquerque

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => DESPACHO: Cumpra-se o final da sentença de fls. 259. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00218 - 001008188574-0

Requerente: Genilda Luiza de Sousa

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima Iper => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00219 - 001008190409-5

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

EXECUÇÃO

00220 - 001006136636-4

Exequente: Cleiby Pereira Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o exequente pessoalmente. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva.

00221 - 001007154168-3

Exequente: Joel de Menezes Neibuhr

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00222 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Nomeio como Perito o Dr. Romualdo de Freitas Ruiz (endereço fls. 195)

2 - Intime-se o Sr. Perito, para designar dia e hora para realização da prova técnica, anexando cópia do despacho de fls. 160, no mandado. Após, intimem-se as partes. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00223 - 001006147284-0

Autor: Raymara Moraes de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2008 às 10:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00224 - 001006151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Juízo da 2A Vara Cível, com as baixas necessárias. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001008187328-2

Autor: Maria Alexandra Jaeger

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-a. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Paulo Fernando Soares Pereira.

00226 - 001008190353-5

Autor: Eliene dos Santos Damacena

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique a escrivanaria acerca da tempestividade da contestação. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ORDINÁRIA

00227 - 001001015796-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros
Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros => DESPACHO: 1 - Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca dos documentos juntados

2 - Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00228 - 001007171392-8

Requerente: Carlos Jardel Freitas Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Recebo a

presente apelação em ambos os efeitos
2 - Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Margaux Guerreiro de Castro.

00229 - 001008182620-7

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Levy Pereira Sampaio => Trata-se de impugnação à justiça gratuita. Julgo improcedente a impugnação à justiça gratuita. Assim, conheço dos presentes embargos esclarecendo a contradição exposta acima. P. R. I. Boa Vista/RR. 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 02/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00316 - 001001010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira e outros => EDITAL DE CITAÇÃO.PRAZO 15(QUINZE)DIAS. A MM JUIZA DE DIREITO LANA LEITAO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1AVARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER Á TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUIZO CRIMINAL OS AUTOS 0010 01 010582-2 QUE TEM COMO ACUSADO JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, VULGO "BATISTA", BRAS. NASCIDO AOS 20/07/1954, FILHO DE JOAO BATISTA PEREIRA E MARIA PEREIRA DA SILVA, NATURAL DE PEDREIRAS/MA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, DENUNCIADO PELO MPE COMO INCURSO NAS SANÇOES DO ART 121,§2º, I e IV C/C ART 129 TODOS DO CPB. CÓMO NAO FOI POSSÍVEL CITA-LO PESSOALMENTE, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL, CIENTE DO INTEIRO TEOR DA DENUNCIA OFERECIDA PELO MPE, BEM COMO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART 406 DO CPP, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTO E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MAXIMO DE 8 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇAO, QUANDO NECESSARIO, ADVERTINDO-LHE, OUTROSSIM, QUE, EM NAO SENDO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, O JUIZ NOMEARA DEFENSOR PARA OFERECE-LA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS DOIS DE OUTUBRO DE 2008, EU ESCRIVA, SUBSCREVO E ASSINO, DE ORDEM DA MM JUIZA DE DIREITO. SHYRLEY FERRAZ MEIRA,ESCRIVA SUBSTITUTA. EDITAL DE CITAÇÃO.PRAZO 15 (QUINZE)DIAS. A MM JUIZA DE DIREITO LANA LEITAO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juizo Criminal os Autos n.º 0010 01 010582-2 que tem como acusado RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO, vulgo "Negão", brasileiro, nascido aos 22/08/1956, filho de Jacira Rodrigues, natural do estado do Maranhão, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incuso nas sanções do artigo 121,§2º, incisos I e IV c/c artigo 129 todos do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo ministério público, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e ale alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Escrivã, subscreve e assino, de ordem da MMA. Juíza de Direito. Shyrley FerrazMeiraEscrivã Substituta Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00317 - 001003061358-1

Réu: Welington Ramos dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 03 061358-1, que tem como acusado WELINGTON RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 16.07.1964, natural de Boa Vista/RR, filho de Sebastiana Ramos dos Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incuso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1A Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, e digo, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afiado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005125249-1

Réu: Charles Henrique de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001008185906-7

Réu: Robson de Alcantara Pimenta e outros => EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 08 185906-7 que tem como acusado FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "Cajuzinho", brasileiro, nascido aos 27/11/1986, filho de Fernando Pantaleão de Souza e Margarth Joana da Silva, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incuso nas sanções do artigo 121,§2º, incisos I, c/c artigo 14, inciso II e artigo 29 todos do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo ministério público, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e ale alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Escrivã, subscreve e assino, de ordem da MMA. Juíza de Direito. Shyrley FerrazMeiraEscrivã Substituta Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 02/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00320 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Aguarda expedição de expediente audiência. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME DE TÓXICOS

00321 - 001007174328-9

Réu: Aderaldo Marinho de Oliveira e outros => DESPACHO: “1. Determino vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de memoriais em substituição aos debates orais
 2. Em seguida vista o(a) Defensor(a) Público(a) dos acusados Aderaldo e Marina, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prezo legal
 3. Após, intime-se o(a) advogado(a) do acusado Luciano Rosal, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias
 4. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital.” Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Lizandro Icassatti Mendes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00322 - 001008190692-6

Indicado: C.C.S. => DESPACHO: “1. Considerando que o réu Clemilson da Costa Mateus tomou ciência da renúncia de seu(s) advogado(s) (fls. 51), razão assiste o(s) i. advogado(s) em sua petição
 2. assim, determino a exclusão do(s) nome(s) do(s) causídico(s) do SISCOM
 3. às fls. 94/99, verifico que o acusado já se encontra patrocinado pela honrada Defensora Pública
 4. Em vista disso, determino remessa dos autos a Defensoria Pública para apresentação de alegações preliminares, no prazo legal
 5. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00323 - 001003058077-2

Réu: Luciano Alves de Queiroz => DESPACHO: “ 1) Na nova sistemática processual, com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que introduziu importantes alterações no Código de Processo Penal, alcançando processos em tramitação como o presente caso, com vários atos processuais já praticados na instrução criminal
 2) Como é de conhecimento, todos os atos processuais praticados na vigência da lei revogada serão considerados válidos, pois a nova lei processual penal deve ser aplicada nos processos em curso, de imediato, sem qualquer prejuízo de validade daqueles realizados sob a égide da lei anterior
 3) Desta forma, ratifico todos os atos processuais já realizados na instrução criminal, devendo doravante o processo em tela, nos termos do artigo 394 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008) seguir o procedimento comum ordinário
 4) O(s) acusado(s) LUCIANO ALVES DE QUEIROZ já foi(ram) devidamente citado(s) às fls. 69, portanto, a teor do Artigo 363 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), o processo teve completada sua regular formação, inclusive com o oferecimento de defesa(s) escrita(s), conforme se vê das fls. 72/75
 5) Assim, contemplada a ampla defesa do(s) acusado(s), com a efetiva possibilidade de apresentação de defesa escrita, entendo oportuno nesta fase processual a análise jurisdicional quanto às hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008)
 6) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 31 de outubro de 2008, às 09h30min , para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 7) Intime-se as testemunhas de defesa constantes do rol de fls 75
 8) Requisite-se o acusado junto à Academia de Polícia Integrada
 9) Intime-se o advogado do acusado via DPJ
 10) Dê-se ciência ao Ministério Público
 11) Cumpra-se. Defiro o pedido do advogado para dispensar a presença do acusado Luciano Alves Queiroz para a próxima audiência.COMARCA DE BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2008. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00324 - 001003067984-8

Réu: Solimar Rodrigues da Silva => DESPACHO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e

Defensoria Pública). Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital.” Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00325 - 001004096053-5

Indicado: A. => DESPACHO: “(...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código de Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensoria Pública). Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001008193916-6

Réu: Valdecir de Aguiar Salgado => SENTENÇA:“Parte final Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com as alegações finais orais do Ministério Público e da Defensoria Pública, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA, para absolver o acusado VALDECIR DE AGUIAR SALGADO das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/04. Considerando a existência de sentenças condenatórias em desfavor do acusado, deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, devendo comunicar aos Juízos da 3.A e 4.A Varas Criminais, acerca da presente sentença absolutória. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se.COMARCA DE BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2008. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00327 - 001008195844-8

Requerente: Carlos Cosiel da Costa Silva => DECISÃO: “(...) 16. Em face do exposto, em estrita consonância com o parecer ministerial de fls. 30 e 30 verso, o qual adoto como razão de decidir, e ainda com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA, nos autos 0010.08.195844-8 desta Vara Especializada. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital.” Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00328 - 001008195027-0

Autuado: Alisson Vieira Silva => DECISÃO: “(...) 6. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantado(s): ALISSON VIEIRA SILVA
 8. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº. 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)
 9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007
 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00329 - 001008195811-7

Requerido: Valdivino Queiroz da Silva => DESPACHO: “1. Inicialmente determino ao Senhor Escrivão que coloque a “tarja vermelha” nos presentes autos, uma vez que se trata de réu preso
 2. Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente outros 07 (sete) réus presos e o apensamento do presente pedido de Revogação de Prisão Preventiva provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal
 3. Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente

VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela
 4. Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias
 5. Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos
 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.”
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Simonetti Cabral.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00330 - 001004081584-6

Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00331 - 001004083843-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino => Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade referente à Guia de Recolhimento de fl. 02. Ação Penal nº 620/2000, aplicada ao(a) reeducando(a)(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00332 - 001005100164-1

Sentenciado: José Pereira da Silva => Pedido desistido(a). "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 03/09/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/09/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00333 - 001005100224-3

Sentenciado: Adilio dos Santos Mafra => Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00334 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00335 - 001007152733-6

Sentenciado: Wellito Fernandes Ascenção => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00336 - 001007164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00337 - 001007164673-0

Sentenciado: Marcos Monteiro Franco => DECISÃO: Pedido Deferido. "... Sendo assim, reconheço como FALTA GRAVE a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. § Boa Vista/RR, 03/09/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00338 - 001007164681-3

Sentenciado: Glauber da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento. (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/07/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento Juiz de Direito titular da 4A V.Cr/RR em substituição legal na 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00339 - 001007177803-8

Réu: Olisses Alves Medeiros => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 02/10/2008. 3A Vara Criminal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00340 - 001008184616-3

Réu: Robistaine Peixoto Saraiva => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00341 - 001008193013-2

Réu: Hermes Mendes dos Santos => DECISÃO: Pedido Indeferido. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de autorização de visita formulado na petição de fl. 03. I. Boa Vista, 01/09/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00342 - 001008193662-6

Réu: Francisco Lucio Batalha => "Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 02/10/

2008. 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00343 - 001002023358-0

Réu: Welliton de Tal e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/10/2008 às 09h00min. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00344 - 001004092541-3

Réu: Pedro Rodrigues de Sousa => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/10/2008 às 11h15min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00345 - 001003070935-5

Indiciado: G.N.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001005100791-1

Indiciado: J.E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00347 - 001006143978-1

Réu: Waldir Peccini => DESPACHO: “Intimar a Defesa da Ata de Abertura de fl. 193. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geraldo João da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00348 - 001005100967-7

Indiciado: J.T.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001005107386-3

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001006142186-2

Réu: Deybed Paiva da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.) Adv - Luiz Augusto Moreira.

00351 - 001006147084-4

Réu: Alessandro do Carmo da Silva e outros => DESPACHO: “Intimar a Defesa da Ata de Abertura de fl. 192. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00352 - 001007160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz => FINALIDADE: Intimar os advogados da ré para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 22 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h45min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00353 - 001007167428-6

Réu: Max Conceição de Araujo e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Frente às razões supra, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO ACUSADO GLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, com fulcro no artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federa. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, em favor do Acusado suso referido, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001007170970-2

Réu: Luciano Melo Coelho => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Acusação designada para a data de 21 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00355 - 001007170998-3

Réu: Rafael Anderson Serafim de Araujo => FINAL DE SENTENÇA (...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu RAFAEL ANDERSON SERAFIM ARAÚJO nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o sentenciado não registra antecedentes, conforme FAC de fls. 275/278, assim entendendo condenações anteriores com trânsito em julgado que não impliquem em reincidência. Contudo sua conduta social não lhe é favorável, haja vista que possui uma Ação Penal em andamento inclusive tendo sido condenado nas penas do crime previsto no art. 157, § 3º, 1A parte, do CP, estando o referido feito criminal em fase de recurso (Ação Penal nº.: 010 07 170794-6). Poucos elementos foram coletados acerca da sua personalidade. O motivo do crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio

as circunstâncias se encontram relatadas nos autos a quantia furtada não fora restituída à vítima, portanto a vítima teve prejuízo. Não há indicativo no processo de que estivesse o sentenciado atravessando graves necessidades materiais. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do delito. Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. Concorre a atenuante prevista no artigo 65, III, “d” (confissão), do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena acima em 06 (seis) meses. Ausentes circunstâncias agravantes. Não incide na espécie causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a

ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, letra “b”, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00356 - 001008186801-9

Réu: Flavio Augusto de Farias e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha do Juízo designada para a data de 16 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h45min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00357 - 001008190175-2

Réu: Williams Aprigio da Silva => FINAL DE SENTENÇA (...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu WILLIAMS APRÍGIO DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena. O réu não possui antecedente criminal, para esse efeito considerando sentenças penais condenatórias transitadas em julgado anteriores à data do delito em comento (conforme FAC de folhas 114/115). Contudo sua conduta social e personalidade, não o favorecem, haja vista possuir duas Ações Penais em andamento (proc. nº.: 010 07 166827-0 e 010 06 134746-3). Culpabilidade e circunstâncias normais à espécie, não havendo nada a ser valorado. Os motivos que o levaram a delinqüir, entretanto, não o favorecem, porquanto nada nos autos permite supor que estivesse ele passando por graves necessidades materiais. As consequências lhe são favoráveis, porquanto nada efetivamente foi levado pelo réu. Por fim, não há que se cogitar da contribuição da vítima à realização do furto. Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante, tão-pouco qualquer agravante. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 02 (dois) anos e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, “c” do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 114/115). Não faz jus ainda a concessão de SRSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato

cumprimento, salvo se por “al” estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 02 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001008190196-8

Réu: Henwildo da Silva Mesquita e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentação de memoriais no prazo e para fins do disposto no artigo 404, parágrafo único do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.) Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME C/ PESSOA

00359 - 001002025627-6

Réu: Armindo de Barros Neto => DESPACHO: “Intimar a Defesa do Despacho de fls. 170. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00360 - 001004095353-0

Réu: Ivanice de Albuquerque Carneiro => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 2 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00361 - 001005109871-2

Réu: Janerci de Souza e Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 2 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001005120584-6

Réu: Ivon Alves da Silva => DESPACHO: “Intimar a Defesa do Despacho de fls. 108. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00363 - 001008188321-6

Réu: Adriano de Souza Matos => DESPACHO: “Intimar a Defesa do Despacho de fls. 103. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00364 - 001008195613-7

Requerente: Paulo Martins Duarte => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positivis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade

Provisória do acusado PAULO MARTINS DUARTE, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Antônio O.f.cid.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00365 - 001008195768-9

Requerente: Marcio da Silva Cruz => FINAL DE DECISÃO: (...) Ademais, por força dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os prazos, no processo penal, não devem ser considerados exclusivamente sob a perspectiva aritmética. Por isso, essa orientação deve ser observada, com maior razão, nos casos em que o retardamento de tais atos constitui questão superada, tal qual se dá no caso concreto. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO e, por consequência, mantenha-se a prisão preventiva da Requerente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00006 - 001008194312-7

Infrator: R.R.N. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 10/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2008

004231AM =>00016
005732AM =>00016
018814GO =>00014
013717PA =>00014
000655RO-A =>00014
000910RO =>00026
003072RO =>00014
000005RR-B =>00029
000072RR-B =>00023, 00027
000074RR-B =>00031
000078RR-A =>00015
000099RR-E =>00017
000104RR-E =>00028
000105RR-B =>00008
000107RR-A =>00029
000112RR-B =>00043
000120RR-B =>00007, 00008
000123RR-B =>00027
000124RR-B =>00024
000130RR-E =>00028
000136RR-E =>00028
000149RR =>00019
000151RR-B =>00030
000160RR =>00027
000163RR =>00043
000171RR-B =>00010, 00017
000172RR-B =>00018
000175RR-B =>00015
000187RR-B =>00014
000192RR-A =>00030
000199RR-B =>00014

000200RR-A =>00007
000205RR-B =>00043
000206RR =>00021
000219RR-B =>00031
000236RR-B =>00012
000240RR-B =>00013
000245RR-A =>00010
000247RR-B =>00009, 00016, 00031
000248RR-B =>00021, 00025
000260RR-A =>00031
000262RR =>00013, 00014, 00029
000263RR =>00026, 00030
000269RR =>00026
000270RR-B =>00028
000272RR-B =>00009, 00016
000278RR-A =>00038
000285RR =>00010
000299RR =>00007
000300RR =>00015
000323RR =>00012
000352RR =>00028
000356RR =>00010
000368RR =>00014
000381RR =>00009
000385RR =>00020
000394RR =>00017
000408RR =>00030
000431RR =>00008
000444RR =>00010, 00017
000449RR =>00015
000482RR =>00014
000484RR =>00010
000504RR =>00010
000505RR =>00018
000516RR =>00013, 00014
112202SP =>00024

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007157941-0

Indiciado: J.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 001002022379-7

Indiciado: A.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001005114191-8

Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007165252-2

Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007170854-8

Indiciado: F.J.R.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004095630-1

Autor: Edivam Carlos Alves Abreu

Réu: Dhenio dos Santos Pinto => SENTENÇA: Vistos, etc.
 Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95.
 DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme petição de fls. 107, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. Libere-se a penhora de fl. 49. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. (a)
 Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006143743-9

Autor: José Santos da Silva

Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros =>
 SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme petição de fls. 173, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2008. (a)
 Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00008 - 001006148528-9

Autor: Joao Lopes Lima

Réu: J Toledo Suzuki Motos do Brasil => SENTENÇA: Vistos, etc.
 Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95.
 DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme petição de fls. 76, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Orlando Guedes Rodrigues.

00009 - 001007153067-8

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho

Réu: Globex Utilidades S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme petição de fls. 92, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima

Réu: Tv Caburá => Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2008 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/10/2008 às 11:00 horas. Aguarda expedição de mand./ edital leilão. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

MONITÓRIA

00011 - 001004082745-2

Autor: Ana Neire do O Portela Me

Réu: Aparecida Soares de Matos => Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/10/2008 às 10:00 horas. Aguarda expedição de mand./edital leilão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005116143-7

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite

Réu: Avs Seguradora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requisitem-se informações junto aos destinatários dos ofícios de fls. 49 e 57, cobrando resposta quanto ao efetivo cumprimento daquelas ordens. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Larissa de Melo Lima.

00013 - 001006135705-8

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Desarquivem-se 2. Após, intime-se a ré para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Daniel Araújo Oliveira.

00014 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Pedido deferido(a). 1. Defiro

2. Desarquivem-se

3. Vista à ré, por 5 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Walter Gustavo da Silva Lemos, Walter Gustavo da Silva Lemos, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião.

00015 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho

Réu: Credicard S/A => Intimação efetivado(a). Requeira a Autora o que entender de direito. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira, Rachel Gomes Silva, Márcio Wagner Maurício.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006143359-4

Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho

Requerido: Tim Celular e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00017 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes II. A parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00018 - 001006145729-6

Requerente: Ezequiel Miranda Chaves

Requerido: Banco Diebens => Pedido deferido(a). 1. Defiro 2. Desentranhem-se fls. 56/66, conforme requerido retro 3. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Claybson César Baia Alcântara.

DECLARATÓRIA

00019 - 001006136862-6

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S.a => Intimação efetivado(a). Requeira a Autora o que entender de direito. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00020 - 001008185644-4

Embargante: Luiz Guerreiro Saldanha

Embargado: Luizlene Galvao Saldanha => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Renove-se a diligência de fls. 13, devendo ser cumprida pela Oficiala de Justiça Jeanne Andreia, com cópia do mandado de fls. 43 - Autos principais - onde consta que a residência já foi localizada por ela naquela ocasião 2. Intime-se o Sr. Francisco Pinheiro através do telefone indicado à fl. 37, também dos Autos principais. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00021 - 001008190266-9

Embargante: Lucivania Cordeiro Duarte

Embargado: Pedro Santana de Oliveira => Pedido deferido(a). 1.

Tem razão o embargado

2. Devolvo o prazo recursal, devendo ser contado da intimação deste despacho, que deverá ser via DPJ. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00022 - 001006131073-5

Exequente: J.a. de Albuquerque-me

Executado: Antonio Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00023 - 001006133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se em arquivo. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00024 - 001006137833-6

Autor: Eliana Sampaio Alves

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 26 de setembro

de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Simões Pessoa.

00025 - 001006140979-2

Autor: Francisco Luiz Sousa Mota

Réu: Tropical Veículos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00026 - 001006148564-4

Autor: Luiz dos Santos Almeida Junior

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00027 - 001006148669-1

Autor: Anderson Lima Paracat e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará judicial 2. Após, intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00028 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Pedido deferido(a). 1. Tem razão a autora 2. Atualizem-se, com urgência, observando-se atentamente a ordem de atualização de fls. 104. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001007152972-0

Requerente: Ana Maria Bandeira da Costa

Requerido: Bvcell Comercio e Telefonia e outros => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de vista dos autos, devendo a ré impugnar a penhora, em 15 (quinze) dias, se assim desejar. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Alci da Rocha.

MONITÓRIA

00030 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva => Intimação efetivado(a). Diga o autor se tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado, ou, requerer o que entender de direito. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00031 - 001006126659-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Editora Globo S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Desnecessária a homologação requerida, tendo em vista que, com o pagamento, a mera quitação da parte autora surtirá todos os efeitos perseguidos, já que outro acordo já fora homologado e até esta data não consta qualquer pedido de execução 2. Aguarde-se a manifestação da parte autora por 30 (trinta) dias 3. Após, arquivem-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista, Alexander Sena de Oliveira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001007153486-0

Indicado: F.W.C.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00033 - 001007163547-7

Indicado: W.S.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007169782-4

Indicado: E.A.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007173878-4

Indicado: H.N.B.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007178017-4

Indicado: J.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00037 - 001007156631-8

Indicado: E.S.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00038 - 001006126836-2

Indicado: D.S.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência

deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Hélio Furtado Ladeira.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00039 - 001006134241-5

Indicado: F.O.C. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007173803-2

Indicado: C.F.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007178077-8

Indicado: A.A.B.N. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001005113737-9

Indicado: T.N.C. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001006126479-1

Indicado: S.S.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00044 - 001007156374-5

Indicado: O.G.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007156722-5

Indiciado: E.O.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007173890-9

Indiciado: R.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007173949-3

Indiciado: O.C.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007173979-0

Indiciado: R.S.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008181276-9

Indiciado: D.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008181530-9

Indiciado: A.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00051 - 001008181280-1

Indiciado: D.M.P. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00052 - 001007156635-9

Indiciado: J.C.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de

setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007168208-1

Indiciado: C.M.V. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007173911-3

Indiciado: F.F.L. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007177989-5

Indiciado: L.F.B. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007178050-5

Indiciado: E.O.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007178058-8

Indiciado: F.R.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008181575-4

Indiciado: S.S.O. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação . Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00059 - 001007156656-5

Indiciado: G.G.A.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007163705-1

Indiciado: E.C.N. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007163730-9

Indiciado: C.F.B. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007173757-0

Indiciado: C.S.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007173937-8

Indiciado: C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008181275-1

Indiciado: S.N.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2008

000236RR =>00008

000413RR =>00008

000516RR =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001008196169-9

Exeqüente: Keron Rafaelly Padilha Braga

Executado: Marcelo Souza Pimentel => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00002 - 001008195998-2

Autor: R.F.C.

Sentenciado: R.S.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00003 - 001008196000-6

Requerente: W.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196002-2

Requerente: C.E.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001008195997-4

Requerente: A.B.P.E. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196004-8

Requerente: B.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196006-3

Requerente: A.C.C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARAITINERANTE

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â):

Ana ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

EXECUÇÃO

00008 - 001007176600-9

Exeqüente: Ranieri Marinho Soares

Executado: Andree Neves da Silva => Intimação decretado(a). Diga o credor sobre a certidão e fl.35. Intime-se. Boa Vista/RR, 25.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001008191609-9

Requerente: Antonio Berto Bezerra Silva e outros => Intimação decretado(a). I. Defiro o pedido de fl.13. II. Dê-se vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI. Adv - Daniel Araújo Oliveira.

00010 - 001008195093-2

Requerente: L.S.M. e outros => Intimação decretado(a). Digam os credores sobre a certidão do anverso. Intime-se pelo DPJ (fl.13). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2008

002237AM =>00007
 004419AM =>00008
 005065AM =>00008, 00009, 00010
 007535PA =>00006
 000032RR =>00006, 00008
 000060RR =>00005
 000077RR-A =>00005
 000086RR-B =>00005
 000112RR-B =>00012
 000131RR =>00015
 000206RR =>00005
 000245RR-B =>00015, 00017
 000251RR-B =>00011, 00013
 000263RR-B =>00007
 000483RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00001 - 002008012973-5

Autor: M.P.E.

Réu: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Valor da Causa: R 0,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 002008012974-3

Requerente: J.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00003 - 002008012975-0

Autor: Aneide da Silva Costa

Réu: Cantidio Lopes Duarte => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Valor da Causa: R 26.088,30. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

TUTELA

00004 - 002008012976-8

Tutelante: M.F.L.F. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
 Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO POPULAR

00005 - 002002001840-2

Autor: Adonias Severo de Oliveira e outros

Réu: Luis Rodrigues Pereira e outros => I- Incabivel o pleito de fls. 437, nos termos do artigo 463, do CPC. II- Retornem ao MP, desta feita em referencia às fls. 441. III- DPJ (fls. 437) 02/09/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcilene Gursen de M. Araaes, Daniel José Santos dos Anjos, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO

00006 - 002002001374-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Leite e Gouveia e Cia Ltda => I- Ao exequente para se manifestar sobre fls. 107 a 109. II- Via DPJ. 21/08/2008 Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito.

00007 - 002002001879-0

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Dormeval Xavier de Souza => Diga o exequente, via DPJ. 15/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno.

00008 - 002002001887-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Sergio Roberto Seabra Tavares => Diga o exequente. 15/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Jonathan Andrade Moreira, Annabelle de Oliveira Machado.

00009 - 002007011014-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: P. C Duarte Reis-me e outros => I- Suspendo o trâmite processual até solução dos embargos em apenso. II- Via DPJ. 02/09/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00010 - 002007011390-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Neosito de Sousa Almeida => I- Ao Exequente sobre fls. 86, verso. II- Via DPJ. 21/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00011 - 002008012866-1

Exequente: Nemesio Almeida Silva

Executado: Antonio Gilvan da Silva => I- Emende nos termos dos artigos 283 e 284, do CPC, no que se refere ao recolhimento das custas processuais. II- Ao Autor para pagar as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. III- Via DPJ. 21/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

INDENIZAÇÃO

00012 - 002008012849-7

Autor: Franck da Silva Nascimento

Réu: Pousada Rio Branco e outros => I- EMENDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 282, II, 283 E 284, DO CPC NO QUE SE REFERE AO VALOR DA CAUSA E À COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. II- VIA DPJ. 21/08/08 JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00013 - 002008012840-6

Requerente: José Raimundo de Oliveira

Requerido: Inss - Instituto Nacional de Previdência Soical => I- Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado beneficio e eis que não há prova da miserabilidade do autor, ressaltando-se o comparecimento em juízo acompanhado de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II- Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Caracaraí, RR, 1 de setembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00014 - 002008012847-1

Requerente: Luiz Nunes Pimentel

Requerido: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social => I- Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada

uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade em Juízo acompanhado de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II- Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Caracaraí, RR, 1 de setembro de 2008 Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00015 - 002005008399-5

Reclamante: Rocineide Rodrigues Nunes

Reclamado: Município de Caracaraí/rr - Prefeitura Municipal => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Edson Prado Barros.

VARACRIMINAL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 002008012889-3

Réu: Erick Ramon Barros Viana => Sentença: "Resta evidente o erro de tipo na conduta praticada pelo Réu, o qual afasta o dolo sendo incluído apenas a título de crime culposo, que não se enquadra na imputação inicial, pelo que é absolvo sumariamente o Réu Erick Ramon Barros Viana, nos termos do artigo 397, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Proceda-se as comunicações necessárias. Arquivem-se" Juiz Marcelo Mazur **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 002008012532-9

Réu: Elias de Sousa Rodrigues e outros => Intime-se o advogado do Réu Antonio José da Silva para, no prazo de 5 dias, apresentar memoriais por escrito. Juiz Marcelo Mazur Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2008

000094RR-B =>00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00016
000237RR-B =>00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00016
000251RR-B =>00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014,
00015, 00016;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008013027-9

Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 002008012964-4

Indicado: D.F.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00003 - 002008013028-7

Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002008012960-2

Indicado: F.C.B. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Transferência Realizada em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012966-9

Indicado: J.J.A.R. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00006 - 002008012944-6

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012965-1

Indicado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 002008012719-2

Indicado: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 002008011826-6

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Manoel Alves dos Santos => Final de Sentença
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), a crescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento), e voltem conclusos para penhora eletrônica, conforme previsão do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Caracaraí 30/09/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00010 - 002008012378-7

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Anne Rosaliny A. de Souza => Final de Sentença: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. Caracaraí 30/09/

2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00011 - 002008012380-3

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Dulcimar Andrade Fernandes => Final de Sentença: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 30/09/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00012 - 002008012383-7

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Marilene Ribeiro da Silva => Final de Sentença
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar a Autora à importância de R 369,17 (trezentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), a crescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento), e voltem conclusos para penhora eletrônica, conforme previsão do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Caracaraí 30/09/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00013 - 002008012391-0

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Cipriana Ferreira da Silva => Final de Sentença: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. Caracaraí 30/09/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00014 - 002008012398-5

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Russevelt Aldeir Guedelha de Freitas => Final de Sentença
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor à importância de R 1194,27 (mil cento e noventa reais e vinte e sete centavos), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento), e voltem conclusos para penhora eletrônica, conforme previsão do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Caracaraí 30/09/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00015 - 002008012411-6

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Sandra Maria Nascimento => Final de Sentença: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. Caracaraí 30/09/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

EXECUÇÃO

00016 - 002008012006-4

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Maria Francisca Dias de Araújo => Final de Sentença:
Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. Caracaraí 30/09/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2008

000032RR =>00006
000074RR-B =>00008
000157RR-B =>00008
000176RR-B =>00002, 00003, 00010
231747SP =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004708008339-8

Requerente: Antonio Osvaldo de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004708008337-2

Autuado: Antonio Osvaldo de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - João Pereira de Lacerda.

00004 - 004708008338-0

Autuado: Fernando de Lima Pimenta => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008688-8

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 004708008033-7

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Requerido: João Neto Pereira da Silva => Fica Vossa Senhoria intimado de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita: "Vista a parte requerente para se manifestar no prazo de 5 dias". Rlis. 30.09.2008. Luiz Alberto de Morais Junior. Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

EXECUÇÃO

00006 - 004702000762-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Francisco das Chagas Viana => Fica Vossa Senhoria intimado de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita: "Intime-se a exequente pela ultima vez, com prazo para manifestação de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.". Rlis. 30.09.2008. Luiz

Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00007 - 004708008494-1

Requerente: Paulo Lima Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre PAULO LIMA SILVA e AILA ROSARIO DE FREITAS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 004707006568-6

Autor: Rogaceane Diniz de Souza

Réu: Município de Rorainópolis => Fica vossa senhoria intimado de todo o teor da r. sentença: Em face do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu a pagar ao autor a quantia correspondente a R 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta sentença e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação (arts. 405/405 do CC art. 161, §1º da Lei 5172/66). Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que, atento ao disposto no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a sentença. Sentença sujeita a reexame necessário por força do art. 475, I, do CPC. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Rlis, 29 de julho de 2008. . Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 004707007050-4

Réu: Gildo Roque Melo e outros => SENTENÇA: "Trata-se de suspensão condicional proposta pelo MP em face do réu para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 171 do CP. Proposta a aplicação de pena de multa, o réu aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 89 da Lei nº 9.099, homologo o acordo para que surta os efeitos jurídicos legais. Aguarde-se o cumprimento de prova. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Rorainópolis, 02/10/2008". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 004708008300-0

Réu: Geraldo Maria da Costa => INTIME-SE o advogado do réu para se manifestar quanto a ausência das testemunhas de defesa. Rlis, 02/10/2008. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 004708008642-5

Autuado: Joelton dos Santos Souza => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOELTON DOS SANTOS SOUZA. P.R.I.C. Rorainópolis, 01/10/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008173-1

Autor: Claudio de Almeida Rocha

Réu: Rosalia => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquivar-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008567-4

Autor: Antonia Alves Ferreira

Réu: Vivian Imulene Felix => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquivar-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 02/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00001 - 006008022417-7

Indicado: J.A.O. => Final de decisão:....” Posto isso, considerando que aliberdade provisória é um direito subjetivo processual do requerente e à mingua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a JOSE ALVES DE OLIVEIRA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura em favor do requerente para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se-lhe o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Dê-se ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 02 de Outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Wallison Larieu Vieira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006006019386-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Jose Barros Reis => SENTENÇA:Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: “ A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor.” Faculta a expedição de “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 24 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020316-5

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Alberto Ferreira dos Santos => SENTENÇA:Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que

orienta: “ A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor.” Faculta a expedição de “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 006006019722-9

Exequente: Jorge Ricardo Queiroz Lamy

Executado: Fagner de Matos Gomes => SENTENÇA:Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: “ A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor.” Faculta a expedição de “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 24 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021451-7

Exequente: Julio Carvalho da Penha

Executado: Valfredo Araujo Silva => SENTENÇA:Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 24 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/10/2008**

000236RR-A =>00002

000248RR-B =>00002

025285RS =>00002

044250RS =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 000508007114-4

Requerente: M.S.F.

Requerido: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 02/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A):****Alan Johnnes Lira Feitosa****EMBARGOS DEVEDOR**

00002 - 000508006807-4

Embargante: Delmo Brito Tupinambá

Embargado: Município de Pacaraima => “Vistos etc, não havendo provas a serem produzidas em audiência, e tratando-se de matéria unicamente de direito, o feito deve ser sentenciado, bastando a prova documental anexada. Intime-se as partes e após, faça-se

conclusos para decisão.” Alto Alegre, 18/08/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schimitt - Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº 0010.08.184158-6

Execução de alimentos.

I- Compulsando os autos, verifiquei que o acordo que se pretende executar é originário da 1ª Vara de família desta Comarca, bem como a existência de outra ação de execução de alimentos, fundada no mesmo título, em tramitação na 7ª Vara Cível.

Relatos, Decido:

II- estabelece o art. 42-b, II, do COJERR, que a competência da Vara da justiça Itinerante cinge-se à execução de seus acordos.

III- Dessarte, face evidente incompetência deste juízo, determino a remessa da inaugural e documentos ao juízo competente, via distribuidor, com as nossas homenagens, efetuadas as baixas necessárias.

P.R.I. e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17.09.2008.

Tânia Maria Vasconcelos Dias.
Juíza de Direito da VJI

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 020/2008 Rorainópolis(RR), 01 de outubro de 2008

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVÉ:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de outubro de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Antônio Ramos Tejo Neto	Técnico Judiciário	04 e 05 de outubro	08:00 às 18:00 hs
Jonatas Lopes da Silva	Assistente Judiciário	04 e 05 de outubro	08:00 às 18:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	04, 05, 17, 18 e 19 de outubro	08:00 às 18:00 hs
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	11 e 12 de outubro	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	25 e 26 de outubro	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 3238-2085 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 01 de outubro de 2008.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **03 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **08/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 558-CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007

AUTOR: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **21/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

ACÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 13 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS, J. R. P. S. E M. H. J. P.
REQUERENTES: P. M. D. B., COLIGAÇÃO R. T. S., R. J. F..
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO: J. R. P. S. E M. H. J. P.
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, PEDRO ALCÂNTARA DUQUE E OUTROS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **02/10/2008**:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 7**ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO N.º 28/2008 - 1ª ZE/RR**

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

RECURSO ELEITORAL N.º 63**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO N.º 50/2008 DA 5ª ZE/RR, QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA.**

RECORRENTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO
RECORRIDOS: EDITORA BOA VISTA LTDA E JESSÉ DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PETIÇÃO N.º 9**ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM RÉDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1º E 2º SEMESTRES DE 2009, DO PARTIDO DA REPÚBLICA – PR**

INTERESSADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA/RR
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**PROCESSO N.º 558-CLASSE XV****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007**

AUTOR: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Publique-se.

Boa Vista, 1 de outubro de 2008.

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

ACÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 13 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS, J. R. P. S. E M. H. J. P.
REQUERENTES: P. M. D. B., COLIGAÇÃO R. T. S., R. J. F..
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO: J. R. P. S. E M. H. J. P.
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, PEDRO ALCÂNTARA DUQUE E OUTROS

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO**Defiro.**

À SJ. Agende nova pauta.
Boa Vista, 2 de outubro de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

PETIÇÃO N.º 7

ASSUNTO : DENÚNCIA DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ATRAVÉS DE CARROS ADESIVADOS

REQUERENTE : COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS
ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO : COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO : LEANDRO FINELLI
RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR

Vistos, etc.

Cuida-se de denúncia apresentada pela Coligação Boa Vista de Todos Nós em desfavor da Coligação Boa Vista Feliz e Luciano de Souza Castro, sob a alegativa de veiculação de propaganda eleitoral em veículos automotores, em dissonância com os arts. 6.º e 7.º da Res. TSE n.º 22.718/2008 (fls. 02/05).

Regularmente notificada a se manifestar (fl. 11), no prazo legal a Requerida regularizou a propaganda veicular consoante se depreende das fls. 12/17.

Dispõe a Resolução TRE n.º 10/2006, nos arts. 13 e 14, *verbis*:

“Art. 13 - Ao receber a comunicação, o Ouvidor Eleitoral determinará a realização de diligência para verificar a irregularidade e, caso seja constatada, notificará o responsável para sua retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

“Art. 14 - O expediente de apuração da denúncia será arquivado com a constatação de inexistência da propaganda irregular ou com a sua retirada no prazo estipulado pelo artigo anterior.” (g.n.). Neste sentido, mesmo o patrono da Requerida não ter acostado ao feito o respectivo instrumento de procuração comprovando ser seu representante legal, apenas se limitando a afirmar que já possui registro na Secretaria Judiciária desta e. Corte, constato o atendimento tempestivo em regularizar a divulgação da propaganda delatada pela Requerente. Por conseguinte, determino o arquivamento do feito.

P.R.I.

Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

Juíza Maria Dilmar Paulino
Ouvidora Eleitora

PETIÇÃO N.º 5

ASSUNTO : DENÚNCIA DE AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM LOCAL PÚBLICO

REQUERENTE : COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS
ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO : COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO : LEANDRO FINELLI
RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR

Vistos, etc.

Cuida-se de denúncia apresentada pela Coligação Boa Vista de Todos Nós em desfavor da Coligação Boa Vista Feliz e Luciano de Souza Castro, sob a alegativa de veiculação de propaganda eleitoral em local público, em desobediência ao art. 13 da Res. TSE n.º 22.718/2008 (fls. 02/05).

Regularmente notificada a se manifestar (fls. 08/09), no prazo legal a Requerida refutou todas as imputações proclamadas, demonstrando que o bem em questão é de propriedade particular, juntando ainda comprovante da fatura de fornecimento de energia elétrica, bem como autorizações firmadas pelos domiciliados no imóvel, consoante se depreende das fls. 13/16. Notificada a se manifestar a Reclamante quedou-se silente (fl. 17).

Dispõe a Resolução TRE n.º 10/2006, nos arts. 13 e 14, *verbis*:

“Art. 13 - Ao receber a comunicação, o Ouvidor Eleitoral determinará a realização de diligência para verificar a irregularidade e, caso seja constatada, notificará o responsável para sua retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

"Art. 14 - O expediente de apuração da denúncia será arquivado com a constatação de inexistência da propaganda irregular ou com a sua retirada no prazo estipulado pelo artigo anterior." (g.n.).

Neste sentido, mesmo o patrono da Requerida não ter acostado ao feito o respectivo instrumento de procuração comprovando ser seu representante legal, apenas se limitando a afirmar que já possui registro na Secretaria Judiciária desta e. Corte, constato a inexistência de propaganda eleitoral irregular em bem pertencente ao poder público, consoante havia delatado a Requerente na exordial e, em razão do exposto, determino o arquivamento do feito.

P.R.I.

Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

Juíza Maria Dilmar Paulino
Ouvidora Eleitora

PETIÇÃO N.º 6

ASSUNTO : DENÚNCIA DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ATRAVÉS DE CARROS ADESIVADOS

REQUERENTE : COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS

ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REQUERIDO : COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO : LEANDRO FINELLI

RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR

Vistos, etc.

Cuida-se de denúncia apresentada pela Coligação Boa Vista de Todos Nós em desfavor da Coligação Boa Vista Feliz e Luciano de Souza Castro, sob a alegativa de veiculação de propaganda eleitoral em veículos automotores, em dissonância com os arts. 6.º e 7.º da Res. TSE n.º 22.718/2008 (fls. 02/05).

Regularmente notificada a se manifestar (fl. 11), no prazo legal a Requerida regularizou a propaganda veicular consoante se depreende das fls. 12/16.

Dispõe a Resolução TRE n.º 10/2006, nos arts. 13 e 14, *verbis*:

"Art. 13 - Ao receber a comunicação, o Ouvidor Eleitoral determinará a realização de diligência para verificar a irregularidade e, caso seja constatada, notificará o responsável para sua retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

"Art. 14 - O expediente de apuração da denúncia será arquivado com a constatação de inexistência da propaganda irregular ou com a sua retirada no prazo estipulado pelo artigo anterior." (g.n.).

Neste sentido, mesmo o patrono da Requerida não ter acostado ao feito o respectivo instrumento de procuração comprovando ser seu representante legal, apenas se limitando a afirmar que já possui registro na Secretaria Judiciária desta e. Corte, constato o atendimento tempestivo em regularizar a divulgação da propaganda delatada pela Requerente. Por conseguinte, determino o arquivamento do feito.

P.R.I.

Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

Juíza Maria Dilmar Paulino
Ouvidora Eleitora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 7

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO N.º 28/2008 - 1^a ZE/RR

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "BOA VISTA FELIZ" E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI

IMPETRADO: JUIZ DA 1^a ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, interposto pela COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ e LUCIANO DE SOUZA CASTRO, em face de decisão do MM Juiz Titular da 5^a Zona Eleitoral que, houve por bem negar pedido dos impetrantes para suspensão de veiculação de pesquisa eleitoral.

Argumenta-se que a citada pesquisa, realizada pelo IBOPE, não possui os requisitos necessários exigidos por lei.

São os fatos. Decido.

A postulação trazida pelos impetrantes, não autoriza, neste momento, em juízo provisório, o deferimento do pedido.

O referido instituto da pesquisa, possui credibilidade notória e, ao menos que se prove o contrário, o que não se deu, não iria expor seu nome manipulando dados.

Dessa forma, entendo, nesse passo, que o MM Juiz, mais próximo dos fatos, agiu corretamente em sua decisão.

Nestes termos NEGOU o pedido liminar.

Notifique-se a dita coatora autoridade.

Vista ao Ministério Público.

Boa Vista, 2 de outubro de 2008, às 19:30h.

LUIZ FERNANDO MALLET
RELATOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/ DPG N.º 617/08, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Moveis, constituída pela Portaria nº 490/08 e havendo necessidade de novas diligências imprescindíveis à instrução do Processo nº 258/2008,

R E S O L V E:

Prorrogar os respectivos trabalhos por 30 (trinta) dias, mantendo a comissão já instituída pela Portaria nº. 490/08, de 18 de julho de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ADRIANO SANTOS SOUSA e JACIARA LOISE NOGUEIRA CARNEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/06/1982, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ville Roy, nº 7508, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MESSIAS SILVA SOUSA e EUNICE FÁTIMA SANTOS SOUSA.

ELA: nascida em São Luis-MA, em 27/04/1985, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Nossa Senhora da Consolata, nº 3277, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JAMES WILLIAM SOUZA CARNEIRO e MORINILCE SALDANHA NOGUEIRA.

2) ROGÉRIO RODRIGUES VELOSO e LUCELIA DA SILVA SERDEIRA

ELE: nascido em Nova Xavantina-MT, em 05/03/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Monte Sinai, nº 91, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES BARROS e IZABEL RODRIGUES VELOSO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/05/1987, de profissão técnica em secretariado, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Acre, nº 267, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOSE MARIA RIBEIRO SERDEIRA e MARIA LUCINALVA DA SILVA SERDEIRA.

3) DAVID WASHINGTON DE ARAÚJO SILVA e DEBORA PANTA DA SILVA

ELE: nascido em Brasília-DF, em 27/10/1980, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Três Marias, nº 1064, Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DA SILVA.

ELA: nascida em Barra do Garças-MT, em 17/05/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Três Marias, nº 1064, Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de WALDEMAR TEIXEIRA DA SILVA e EDNALVA PANTA DA SILVA.

5) RICARDO ANDRÉ CHELOTTI e DYANA MARIA PIMENTEL BARREIROS

ELE: nascido em Dona Francisca-RS, em 05/04/1979, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alferes José Agostinho, nº 345, casa 03, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSE CHELOTTI e ELY BRUNGER CHELOTTI.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/1983, de profissão fonoaudióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Levina Alves da Silva, nº 262, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filha de DJACI BARREIROS DE SOUSA e MARIA DE FATIMA PIMENTEL DE SOUSA.

6) WENDEL MONTELES RODRIGUES e SIMONE COELHO NUNES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/02/1984, de profissão assistente jurídico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Minas Gerais, nº 752, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ALTAIR SOUZA RODRIGUES e MARIA DIONEIA GOMES MONTELES.

ELA: nascida em Petrolina-PE, em 13/04/1989, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: SD PM Harrison Rodrigues de Lira, nº 201, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de AURINO NUNES DO NASCIMENTO e ZILVA COELHO DE MACEDO NUNES.

7) EDILON ALVES VIEIRA e MICHELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/03/1988, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: CB PM. José Tabira de Alencar Macêdo, nº 1675, Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES VIEIRA e MARLÉNE VIEIRA DA SILVA.

ELA: nascida em São Caetano do Sul-SP, em 29/04/1986, de profissão consultora técnica , estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Cristóvão, nº 520, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar LOURENÇO DE SOUZA CRUZ e JULIANE CRISTINA JONHSON, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Almerim, Estado do Pará, nascido a 20 de agosto de 1979, de profissão engenheiro agrônomo, residente na rua: Bejamim Constant nº 3338, Bairro São Vicente, filho de LUIZ ALFREDO MENDES DE SOUZA CRUZ e de ELZA CANTANHEDE DE SOUZA CRUZ.

ELA é natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascida a 16 de setembro de 1978, de profissão arquiteta urbanista, residente na Av. Bejamim Constant nº 3338, Bairro São Vicente, filha de NEIL JONHSON e de DARLI TEREZINHA BAZZO JONHSON.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ROGERIO PEREIRA DE SOUZA e LUISA GOMES DA SILVA SOUSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Primavera, Estado do Pará, nascido a 6 de junho de 1986, de profissão Estudante, residente Rua: Gavião nº24 Bairro: Jóquei Clube, filho de OSVALDO INÁCIO DE SOUZA e de DALILA PEREIRA DE SOUZA.

ELA é natural de Parambu, Estado do Ceará, nascida a 16 de janeiro de 1968, de profissão do lar, residente Rua: Gavião nº24 Bairro: Jóquei Clube, filha de FRANCISCO JOSE FILHO e de LUISA GOMES DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar WELLINGTON ROMULO DE SOUSA COSTA e CRISTINA CHAVES DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 4 de Setembro de 1977, de profissão Bombeiro Indralico, residente Rua: Guatemala nº573 Bairro: Cauamé, filho de FRANCISCO COSTA e de MARIA DO CARMO DE SOUSA COSTA.

ELA é natural de Teresinha, Estado do Piauí, nascida a 9 de outubro de 1985, de profissão Serv. Gerais, residente Rua: Guatemala nº573 Bairro: Cauamé, filha de ANTONIO MARQUES DOS SANTOS e de ZUMILDE MARIA CHAVES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar FERNANDO DE ARAÚJO MATOS JÚNIOR e RAIANA COSTA DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de junho de 1983, de profissão Autônomo, residente Rua: Manoel Teixeira de Souza nº346 Bairro: Caimbé, filho de FERNANDO ARAÚJO MATOS e de MARAALVES DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 30 de junho de 1982, de profissão do lar, residente Rua: Manoel Teixeira de Souza nº346 Bairro: Caimbé, filha de RAIMUNDO AZEVEDO DE SOUZA e de ANA MARIZA COSTA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de Outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião


Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108